



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CVI

Edição Digital nº 10421 | 54 páginas
Curitiba, Terça-feira, 23 de Abril de 2019

Sumário

Poder Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado 03

Poder Executivo

Poder Executivo 03

Casa Civil 05

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 05

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento 06

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 07

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.. 10

Secretaria de Desenvolvimento Urbano 11

Secretaria da Educação 11

Secretaria da Fazenda 23

Secretaria da Saúde 23

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária 41

Secretaria da Infraestrutura e Logística 43

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos 44

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral 44

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Sociedades de Economia Mista 45

Defensoria Pública do Estado - DPP 45

Ministério Público do Estado do Paraná 54



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral
Vice-governador Darci Piana		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Osmar Alves Baptista Junior	Secretário Diretor-Geral
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral		
Casa Militar Welby Pereira Sales	Chefe Sub-Chefe		

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Família e Desenvolvimento Social Ney Leprevost Neto Adair Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Rubens Ernesto Niederheitmann	Secretário Diretor-Geral	Fazenda Rene de Oliveira Garcia Junior Fernades dos Santos	Secretário Diretor-Geral
Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete	Infraestrutura e Logística Sandro Alex de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Luiz Cezar Pedrini Kawano Luiz Cezar Pedrini Kawano	Secretário Diretor-Geral	Justiça, Trabalho e Direitos Humanos Ney Leprevost Neto Adair Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Comunicação Social Hudson Roberto José Fabricio Ferreira	Secretário Diretor-Geral	Meio Ambiente e Recursos Hídricos Marcio Fernando Nunes Lindsley da Silva Rasca Rodrigues	Secretário Diretor-Geral
Cultura Hudson Roberto José Luciana Casagrande Pereira Ferreira	Secretário Diretor-Geral	Planejamento e Coordenação Geral Valdemar Bernardo Jorge Mauricio Scandelari Milczewski	Secretário Diretor-Geral
Desenvolvimento Urbano João Carlos Ortega Francisco Luis dos Santos	Secretário Diretor-Geral	Segurança Pública e Administração Penitenciária Luiz Felipe Kraemer Carbonell Orlando Artur da Costa	Secretário Diretor-Geral
Educação Renato Feder Moacir Gomes da Silva	Secretário Diretor-Geral	Saúde Beto Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral
Esporte e do Turismo Renato Feder Walmir da Silva Matos	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Legislativo

Lei nº 19.783, de 20 de dezembro de 2018

Partes vetadas pelo Governador do Estado do Paraná e mantidas pela Assembleia Legislativa, do Projeto que se transformou na Lei nº 19.783, de 20 de dezembro de 2018 (que dispõe sobre doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos e dá outras providências).

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná manteve e em promulgo, nos termos do § 7º do artigo 71 da Constituição Estadual, o seguinte dispositivo da Lei nº 19.783, de 20 de dezembro de 2018:

§ 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se como sobra o alimento que não foi distribuído e que foi conservado adequadamente, incluindo a sobra do balcão térmico ou refrigerado, quando se tratar de alimento pronto para o consumo. Curitiba, 9 de abril de 2019.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

35139/2019

Poder Executivo

Lei Complementar nº 214

Data 22 de abril de 2019

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, que dispõe sobre a reestruturação da carreira do Agente Fiscal da Coordenação da Receita do Estado, que passa a ser denominado Auditor Fiscal, conforme especifica e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I e II e o parágrafo único do art. 15A da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – para o provimento no cargo de Diretor, mínimo de doze anos de efetivo exercício na carreira de Auditor Fiscal da CRE;

II – para o provimento nos cargos de Inspetores Gerais, mínimo de oito anos de efetivo exercício na carreira de Auditor Fiscal da CRE.

Parágrafo único. Observar-se-ão os critérios estabelecidos neste artigo para os substitutos dos cargos relacionados, ainda que por período determinado. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de abril de 2019.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

Rene de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
AJB/CTL/CC/Prot. 15.503.820-9

35122/2019

Lei nº 19.843

Data 22 de abril de 2019

Dispõe sobre a utilização de lâmpadas que adotem tecnologia de maior eficácia energética e luminosa nos projetos de obras e nos serviços de engenharia executados por órgãos ou entidades da administração pública, direta e indireta, dos Poderes do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Deverão ser utilizadas preferencialmente lâmpadas que adotem tecnologia de maior eficácia energética e luminosa nos projetos de obras e nos serviços de engenharia que contemplem sistema de iluminação, a serem utilizados como parâmetros nas licitações realizadas por órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, dos Poderes do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A utilização de lâmpadas que adotem tecnologia de maior eficácia energética, nos termos do caput deste artigo, também deverá ser observada preferencialmente nas licitações de compras para a reposição destes itens.

Art. 2º Na impossibilidade da utilização das lâmpadas a que se refere esta Lei, deverá ser apresentada justificativa de ordem técnica, administrativa ou financeira, pelo setor de engenharia e arquitetura, para que seja permitida a utilização de outro sistema de iluminação ou a compra de outra categoria de lâmpadas.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de abril de 2019.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Paulo Litro
Deputado Estadual
AJB/CTL/CC/Prot. 14.472.089-0

Lei nº 19.844

Data 22 de abril de 2019

Altera a Lei nº 19.688, de 1º de novembro de 2018, que instituiu a Região Turística Norte do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere o inciso XVIII no art. 2º da Lei nº 19.688, de 1º de novembro de 2018, com a seguinte redação:

XVIII – Jataizinho. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de abril de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual
AJB/CTL/CC/Prot. 15.717.902-0

Lei nº 19.845

Data 22 de abril de 2019

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Paolo Roberto Ridolfi.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Paolo Roberto Ridolfi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de abril de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Maria Victoria
Deputada Estadual
AJB/CTL/CC/Prot. 15.717.831-8

35162/2019

DECRETO Nº 0988

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de

16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral:

FLAVIA ANGELICA FERIS DA SILVA, RG nº 7.793.384-0, Assistente Técnico - Símbolo 1-C; e

ALBERTO MARSICANO JUNIOR, RG nº 10.078.499-8, Assessor - Símbolo DAS-5, a partir de 1º de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
(republicado)

36020/2019

DECRETO Nº 0992

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ENDERSON DE SOUZA GUIMARÃES, RG nº 7.972.276-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico - Símbolo DAS-5, do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná, a partir de 1º de março de 2019.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
(republicar)

36024/2019

DECRETO Nº 1285

Altera o Decreto nº 237, de 21 de janeiro de 2019, que regulamenta a Lei nº 19.802, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre tratamento diferenciado de pagamento de dívidas tributárias

relacionadas com o ICM e o ICMS, nas condições que especifica e institui programa especial de parcelamento de débitos não tributários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.722.318-6,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 237, de 21 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os créditos tributários relacionados aos impostos referidos no art. 1º deste Decreto, suas multas e demais acréscimos legais, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2017, poderão ser consolidados separadamente, alocando até 75% (setenta e cinco por cento) do valor total para a última parcela, sendo o restante dividido em até 59 (cinquenta e nove) parcelas, por opção do contribuinte nas condições estabelecidas no inciso II do “caput” do art. 2º deste Decreto, na hipótese de regime especial de quitação mediante a indicação de créditos de precatórios previsto no § 8º do art. 1º da Lei n. 19.802, de 2018.”

Art. 2º O § 7º do art. 4º do Decreto nº 237, de 21 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º A adesão ao parcelamento de que trata o art. 4º deste Decreto, bem como o recolhimento em parcela única deverá ser realizado até o dia 18 de junho de 2019, devendo ser observado, no caso de adesão ao parcelamento, o limite de horário até as 18 horas.”

Art. 3º O § 1º do art. 6º do Decreto nº 237, de 21 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Caso opte pelo pagamento ou parcelamento de parte do débito, o contribuinte deverá informar ao fisco, até a data de 4 de junho de 2019, o valor que pretende liquidar, a data-base e o respectivo valor original.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de janeiro de 2019.

Curitiba, em 23 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

36018/2019



**A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 132/2019-COOGS/DAF

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e nas Resoluções n.º 358, de 13 de agosto de 2010, e n.º 198, de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 15.654.912-6, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, a composição societária do Centro de Formação de Condutores Conforto LTDA., Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 09.215.123/0001-14, permanecendo José Aparecido Correia e Loisa da Silva Correia e ingressando o(s) sócio(s) Ozeas Nogueira dos Santos, Jacinta Meinerz Schumacher, Nardi de Vargas Silveira, Rogerio Zolet, Ademar Antunes, Edilson Gentil, Najara Moreira Gozzi, Elson Bernardo da Silva, Valdir Luiz Henz, Vanderlei Veiga de Assis, Ivan Antunes, Loisa da Silva Correia (representante José Aparecido Correia) e Luisa Balko Morgan (representante Gustavo Morgan).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Curitiba, 18 de abril de 2019.

Cesar Vinicius Kogut,
Diretor-Geral

34675/2019

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 638/2019

Protocolo nº: 15.211.777-9

Interessado: Departamento de Administração de Material – DEAM/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 758/2018-SRP
Data: 17/04/2019

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de n.º PE 758/2018, tipo menor preço, composto por 9 lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 200/252). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Defesa Civil do Estado do Paraná.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI'S LTDA	01
S.O.S. SUL RESGATE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA	02, 04 e 07
RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE – EIRELI	08
Fracassados	03, 05, 06 e 09

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 1.273.798,72** (um milhão, duzentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais, setenta e dois centavos), obtendo-se desconto total de aproximadamente 19,05% sobre o valor máximo estimado para a disputa, descontados os lotes fracassados.

4. Considerando a Informação nº 212/2019 – AT/SEAP (fls. 921/923), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

34514/2019

Resolução SEAP nº. 1999

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.658.568-8, nos termos da decisão nos autos nº 0034355-61.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 2472 de 13 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9519 de 20 de agosto de 2015, que progrediu em uma ou duas referências salariais a título de Progressão por Titulação na carreira, ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
DER	AO	ADÃO LUIZ DE ARAUJO	33149433	1	I	07	I	09
DER	AE	ANGELO AUGUSTO DE OLIVEIRA	38377299	1	I	09	I	11
DER	AO	DENILSON DE OLIVEIRA	38324870	1	I	08	I	10
DER	AO	DORIVAL FOGAÇA	10138574	1	I	09	I	11
DER	AO	DULCELI DE FATIMA SOCHA	34587914	1	I	07	I	09
DER	AP	EDSON ROBERTO BLANCHET	10068274	1	I	09	I	11
DER	AO	ESTANISLAU MACHINISKI	41515031	1	I	06	I	08
SESP	AE	FLORACY BLOTT	16138894	1	I	09	I	11
DER	AO	JOSE ADMIR CHAVES DOS SANTOS	33637489	1	I	07	I	09

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 2694 de 27 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9530 de 04 de agosto de 2015, que progrediu em uma ou duas referências salariais a título de Progressão por Titulação na carreira, ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SEED	AE	ANGELA MARIA DA SILVA MALDONADO PINHEIRO	36074230	1	I	09	I	11

Art. 3º Conceder, por força de decisão judicial, a partir da data especificada, a título de Progressão por Titulação, aos servidores abaixo relacionados, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A PARTIR DE
					CL	REF	CL	REF	
DER	AO	ADÃO LUIZ DE ARAUJO	33149433	1	I	06	I	08	23/10/2014
SEED	AE	ANGELA MARIA DA SILVA MALDONADO PINHEIRO	36074230	1	I	08	I	10	13/10/2014

DER	AE	ANGELO AUGUSTO DE OLIVEIRA	38377299	1	I	08	I	10	09/10/2014
DER	AO	DENILSON DE OLIVEIRA	38324870	1	I	08	I	10	09/10/2014
DER	AO	DORIVAL FOGAÇA	10138574	1	I	08	I	10	09/10/2014
DER	AO	DULCELI DE FATIMA SOCHA	34587914	1	I	06	I	08	10/10/2014
DER	AP	EDSON ROBERTO BLANCHET	10068274	1	I	08	I	10	13/10/2014
DER	AO	ESTANISLAU MACHINISKI	41515031	1	I	06	I	08	17/10/2014
SESP	AE	FLORACY BLOTT	16138894	1	I	08	I	10	06/10/2014
DER	AO	JOSE ADMIR CHAVES DOS SANTOS	33637489	1	I	06	I	08	22/10/2014

Art. 4º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1238 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9445 de 06 de maio de 2015, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, ocupantes do cargo de Agente de Apoio, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, fazendo constar:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
DER	AO	ADÃO LUIZ DE ARAUJO	33149433	1	I	08	I	09
SEED	AE	ANGELA MARIA DA SILVA MALDONADO PINHEIRO	36074230	1	I	10	I	11
DER	AE	ANGELO AUGUSTO DE OLIVEIRA	38377299	1	I	10	I	11
DER	AO	DORIVAL FOGAÇA	10138574	1	I	10	I	11
DER	AO	DULCELI DE FATIMA SOCHA	34587914	1	I	08	I	09
DER	AP	EDSON ROBERTO BLANCHET	10068274	1	I	10	I	11
SESP	AE	FLORACY BLOTT	16138894	1	I	10	I	11
DER	AO	JOSE ADMIR CHAVES DOS SANTOS	33637489	1	I	08	I	09

Art. 5º Determinar as Unidades de Recursos Humanos de lotação do servidor, a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2019.

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado

35163/2019

PARANAPREVIDÊNCIA

Resolução nº 035/2019 do Conselho Diretor

O Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Estatuto da PARANAPREVIDÊNCIA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9845, de 31 de dezembro de 2013, conforme deliberação contida na Ata da Sétima reunião ordinária, realizada em 10 de abril de 2019, Resolve, Aprovar:

- o encerramento do Credenciamento de Instituições Financeiras, Administradores e Gestores de Fundos de Investimentos vigente (protocolo nº 11.250.097.9); e
- a abertura dos procedimentos para a publicação de novo Edital de Credenciamento de Administradores e Gestores de Fundos de Investimentos, de acordo com as alterações da Resolução nº 3922/2010 da CMN. Publique-se no Portal da Transparência da Parana Previdência.

Curitiba, 10 de abril de 2019

Felipe José Vidigal dos Santos - Diretor-Presidente

35043/2019

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 032/2019

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve: **Nomear**, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **AD HOC** do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 19/101003-0, referente a documentos da Srª Ivana Jelic. Publique-se.

Curitiba, 17 de abril de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

34964/2019

PORTARIA JCP Nº 033/2019

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve: **Nomear**, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **AD HOC** do idioma sérvio para

o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 19/100990-3, referente a documentos da Sr. Balint Tanka. Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

34977/2019

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 015/2019

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

15 a 17 de abril de 2019.

Milho.....R\$ 26,27 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 22 de abril de 2019.

Salatiel Turra
Diretor do DERAL

35021/2019

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Londrina

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1530 - 12/04/2019 - **Waldir Ferreira** - (PRORH) - RG 30381793/PR - Determinar que passe a responder pelo mesmo Órgão, nos dias 11/04/2019 a 12/04/2019. Estabelecer que o referido servidor acumule o cargo acima mencionado com o Cargo de Diretor de Registro, Remuneração e Benefício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

1531 - 12/04/2019 - **Solange Leme Ferreira** - (CCB) - RG 0000973140/PR - Autorizar, a partir de 22/05/2019, a Licença Remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

1533 - 12/04/2019 - **Cesar Ballarotti** - (CTU) - RG 0000909713/PR - Dispensar do Cargo de Vice-Chefe do Departamento de Estruturas do Centro de Tecnologia e Urbanismo, em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, a partir de 27/02/2019.

1534 - 12/04/2019 - **Eudes Ramos Pereira** - (HU) - RG 75093586/PR - Dispensar do Cargo de Encarregado da Seção de Lavanderia e Costura da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Função Gratificada FG-06, a partir de 16/04/2019.

1535 - 12/04/2019 - **Haroldo Galdino da Silva** - (HU) - RG 37057517/PR - Designar para o Cargo de Encarregado da Seção de Lavanderia e Costura da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-06, no período de 16/04/2019 a 31/12/2019.

1536 - 12/04/2019 - **Jose Enos Furlan** - (PROGRAD) - RG 21295515/PR - Designar para o Cargo de Encarregado do Setor de Expedição de Documentos da Divisão de Registro da Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-06, no período de 29/03/2019 a 31/12/2019.

1537 - 12/04/2019 - **Marleide Rodrigues da Silva Perrude** - (CECA) - RG 63539082/PR - Designar para o Cargo de Coordenador do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da Assessoria de Relações Internacionais, em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-02, no período de 13/03/2019 a 12/09/2019.

1593 - 17/04/2019 - **David Moreira da Costa** - (COU) - RG 0059210190/PR - Designar para o Cargo de Encarregado do Setor de Manutenção da Divisão Administrativa da Clínica Odontológica Universitária, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-06, no período de 15/02/2019 a 31/12/2019.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor

O Diretor de Registro, Remuneração e Benefício, no exercício do cargo de Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 096/2018; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1528 - 12/04/2019 - **Edson Cunha** - (CCB) - RG 32648118/PR - Determinar a promoção intraclasses por titulação, nos termos do Art. 11 da Lei Estadual nº 17.382/2012, passando da Classe "II" - Referência Salarial "I0" para a Classe "I" - Referência Salarial "01", a partir de 13/04/2019, em virtude de dez anos na Classe II mais outro curso de especialização.

1529 - 12/04/2019 - **Jucelia Vieira Fino** - (PROGRAD) - RG 44300338/PR - Determinar a promoção intraclasses por titulação, nos termos do Art. 11 da Lei Estadual nº 17.382/2012, passando da Classe "II" - Referência Salarial "I0" para a Classe "I" - Referência Salarial "01", a partir de 28/05/2019, em virtude de dez anos na Classe II mais outro curso de especialização.

Waldir Ferreira

Pró-Reitor de Recursos Humanos em exercício

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 096/2018; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1543 - 15/04/2019 - **Maria Elianete Theresa Damaceno** - (HU) - RG 0001807192/PR - Retificar a Portaria nº 05032 de 26/02/2002 que concedeu Licença Especial, para constar que o período aquisitivo correto é 02/08/1993 a 01/08/1998 e não como constou.

1544 - 15/04/2019 - **Olga Kawabata Nishimura** - (BC) - RG 17507389/PR - Retificar a Portaria nº 0600 de 14/02/2019 que concedeu Licença Especial, para constar que o período aquisitivo correto é 30/10/2007 a 29/10/2012 e não como constou.

1545 - 15/04/2019 - **Marcio Nunes Meireles** - (HU) - RG 108604760/PR - Conceder licença especial, no período de 02/05/2019 a 31/05/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1546 - 15/04/2019 - **Luiz Carlos dos Santos** - (HU) - RG 33817290/PR - Conceder licença especial, no período de 06/05/2019 a 04/07/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1547 - 15/04/2019 - **Roberto Iemitsu Tatakishara** - (HU) - RG 1593395/PR - Conceder licença especial, no período de 21/05/2019 a 19/06/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1548 - 15/04/2019 - **Maria Elianete Theresa Damaceno** - (HU) - RG 0001807192/PR - Conceder licença especial, no período de 29/04/2019 a 27/07/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1549 - 15/04/2019 - **Terezinha Aparecida Alves de Almeida** - (HU) - RG 52168236/PR - Conceder licença especial, no período de 29/04/2019 a 27/07/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1550 - 15/04/2019 - **Norma Suely Ostivar** - (HU) - RG 0085285432/PR - Conceder licença especial, no período de 08/04/2019 a 06/06/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1551 - 15/04/2019 - **Manasses Da Silva** - (HU) - RG 3621929/PR - Conceder licença especial, no período de 03/05/2019 a 31/07/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1552 - 15/04/2019 - **Ariobaldo Frisselli** - (CEFE) - RG 1934377/PR - Conceder licença especial, no período de 15/05/2019 a 29/05/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1553 - 15/04/2019 - **Ariobaldo Frisselli** - (CEFE) - RG 1934377/PR - Conceder licença especial, no período de 15/06/2019 a 29/06/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1554 - 15/04/2019 - **Ariobaldo Frisselli** - (CEFE) - RG 1934377/PR - Conceder licença especial, no período de 15/08/2019 a 29/08/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1555 - 15/04/2019 - **Ariobaldo Frisselli** - (CEFE) - RG 1934377/PR - Conceder licença especial, no período de 16/09/2019 a 30/09/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1556 - 15/04/2019 - **Dari de Oliveira Toginho Filho** - (CCE) - RG 35484787/PR - Conceder licença especial, no período de 07/05/2019 a 05/06/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1557 - 15/04/2019 - **Italmar Teodorico Navarro** - (CCA) - RG 0001131086/PR - Conceder licença especial, no período de 16/04/2019 a 30/04/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1558 - 15/04/2019 - **Maria De Lourdes Ferreira** - (CCB) - RG 0000903301/PR - Conceder licença especial, no período de 09/04/2019 a 23/04/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1559 - 15/04/2019 - **Maria De Lourdes Ferreira** - (CCB) - RG 0000903301/PR - Conceder licença especial, no período de 02/05/2019 a 30/07/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1560 - 15/04/2019 - **Ana Claudia de Oliveira Violino** - (CCS) - RG 0019608597/SP - Conceder licença especial, no período de 13/05/2019 a 11/06/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1561 - 15/04/2019 - **Eloisa Helena Ramo Palacios** - (CESA) - RG 0068175267/PR - Conceder licença especial, no período de 30/05/2019 a 13/06/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1562 - 15/04/2019 - **Olga Kawabata Nishimura** - (BC) - RG 17507389/PR - Conceder licença especial, no período de 15/04/2019 a 29/04/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1563 - 15/04/2019 - Paulo Cesar Leme - (PCU) - RG 0039300591/PR - Conceder licença especial, no período de 15/04/2019 a 14/05/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1564 - 15/04/2019 - Alaide Maria Morita Fernandes Da Silva - (CESA) - RG 0009057412/PR - Conceder licença especial, no período de 13/05/2019 a 27/05/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1565 - 15/04/2019 - Fernanda Novaes Moreno Brancalion - (HU) - RG 76173044/PR - Determinar a lotação, classificada em 37º lugar para o Cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na Função de Enfermeiro, no Concurso Público instituído pelo Edital PRORH nº 095/2013 de 12/04/2013, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 577 de 19/02/2019, na Divisão Materno Infantil da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, a partir de 16/04/2019. A nomeação se dá em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de ação ordinária nº 0048557-28.2018.8.16.0014/PR, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, conforme consubstanciada no Protocolo nº 15.500.133-0. A nomeação se dá em caráter
provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.
1566 - 15/04/2019 - Rosicler Castelhon Gimenez - (ATI) - RG 56428232/PR - Retificar a Portaria nº 1125 de 21/03/2019, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, para constar que o período correto é 09/11/1992 a 30/01/1993 e não como constou.
1567 - 15/04/2019 - Rosângela Maria Paulo Dos Santos - (HU) - RG 31280176/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de 05/03/1982 a 14/06/1990.
1568 - 15/04/2019 - Rosângela Maria Paulo Dos Santos - (HU) - RG 31280176/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/08/1978 a 18/02/1979; 01/07/1990 a 03/03/1991.
1569 - 15/04/2019 - Edilson Luis de Oliveira - (CCE) - RG 96341970/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 04/04/1983 a 12/03/1984; 05/08/1985 a 29/12/1986; 02/02/1987 a 21/02/1990; 02/05/1990 a 11/11/1990; 12/11/1990 a 07/01/1992; 18/05/1994 a 30/09/1995; 04/05/1997 a 11/06/2002.
1570 - 15/04/2019 - Edilson Luis de Oliveira - (CCE) - RG 96341970/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 08/11/1984 a 04/08/1985; 22/02/1990 a 01/05/1990; 08/01/1992 a 17/05/1994; 03/02/1996 a 03/05/1997.
1571 - 15/04/2019 - Magna Natalia Marin Pires - (CCE) - RG 0042431362/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 21/03/1988 a 22/05/1990; 01/06/1993 a 06/06/1994; 07/06/1994 a 01/06/1996.
1572 - 15/04/2019 - Rosemari Jacob Leão - (HU) - RG 38863460/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/03/1981 a 31/08/1981; 12/01/1983 a 11/02/1983.
1573 - 15/04/2019 - Gina Esther Issberner - (CCH) - RG 49419864/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 04/06/1991 a 18/11/1992.
1574 - 15/04/2019 - Lília Maria Lyra - (HU) - RG 1025805861/RS - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 20/07/1988 a 13/09/2001.
1575 - 15/04/2019 - Ivone Moreira Diniz - (HU) - RG 42253774/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 02/12/1985 a 16/04/1990.
1576 - 15/04/2019 - Cliceria Maria Sausen Martins - (HU) - RG 0077766383/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/05/1984 a 30/11/1984; 01/08/1987 a 30/06/1990; 01/08/1990 a 18/12/1990.
1577 - 15/04/2019 - Maria Zeferina Dos Santos - (HU) - RG 0042509027/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 02/05/1983 a 30/09/1983; 15/10/1983 a 16/08/1985; 20/09/1085 a 18/05/1987.
1578 - 15/04/2019 - Sandra Accordi Vieira - (CCE) - RG 0049017596/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 03/02/1988 a 04/02/1988; 24/11/1989 a 24/02/1990; 08/10/1990 a 20/07/1991; 01/02/1992 a 05/06/1993;
1594 - 17/04/2019 - Angela Maria de Sousa Lima - (CCH) - RG 56921885/PR - Determinar o retorno da licença com vencimentos, nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, em Regime de TIDE, ao Departamento de Ciências Sociais do Centro de Letras e Ciências Humanas, a partir de 01/03/2019.
1595 - 17/04/2019 - Fernanda Torres - (PROGRAD) - RG 20732525/SP - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 74 e parágrafos, combinado com o Art. 71 do RPU, para continuar cursando Pós-Graduação em nível de Mestrado junto a esta Instituição, no período de 10/04/2019 a 26/07/2019 e atribuir 2 hrs/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.
1596 - 17/04/2019 - Cristina Francisca Gaspar Rodrigues - (SAUEL) - RG 37138436/PR - Conceder licença especial, no período de 06/05/2019 a 04/07/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1597 - 17/04/2019 - Marcos Roberto Araujo - (ATI) - RG 0017515330/PR - Conceder licença especial, no período de 15/04/2019 a 14/05/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1598 - 17/04/2019 - Jorge Marão Carnielo Miguel - (CTU) - RG 0069301371/PR - Conceder licença especial, no período de 07/05/2019 a 04/08/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1599 - 17/04/2019 - Ines Cristina Dos Santos Soares - (HU) - RG 33199783/PR - Conceder licença especial, no período de 16/04/2019 a 14/07/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1600 - 17/04/2019 - Leticia Gorri Molina - (CECA) - RG 18342866/SP - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-D, a partir de 11/04/2019.
1601 - 17/04/2019 - Renata Gonçalves Curtly - (CECA) - RG 77041214/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 13/04/2019.
1602 - 17/04/2019 - Leonardo Cassimiro Barbosa - (CTU) - RG 92494357/PR - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, a partir de 11/04/2019.
1603 - 17/04/2019 - Leticia Nishi - (CCB) - RG 78023430/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1604 - 17/04/2019 - Larissa Araújo de Castro Okamura - (CCS) - RG 133672834/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1605 - 17/04/2019 - Gabriel Trindade Caviglione - (CTU) - RG 108610999/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1606 - 17/04/2019 - Cláudia Donald Pereira - (CTU) - RG 66824098/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1607 - 17/04/2019 - Andressa Amorim Cestari - (CCE) - RG 82301623/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital nº 079/2015 para a área/subárea de Estatística/Estatística, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1608 - 17/04/2019 - Fábio Luiz Cheche Pina - (CEFE) - RG 309245564/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até o retorno da professora Marcia Greguol ao Departamento, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1609 - 17/04/2019 - Fernando de Souza Rodrigues - (CCA) - RG 001392066/MS - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1610 - 17/04/2019 - Janaina Amarante do Nascimento - (CEFE) - RG 46666100/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, nível PA E1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
1611 - 17/04/2019 - Larissa Ribeiro de Andrade - (CCE) - RG MG-14036699/MG - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não

ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1612 - 17/04/2019 - **Leandro Garcia Meyer** - (CESA) - RG 149711775/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1613 - 17/04/2019 - **Lígia Gomes Pereira Prete Andreo** - (CECA) - RG 139042425/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1614 - 17/04/2019 - **Luiz Eduardo de Paula** - (CCS) - RG 00830251979/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005,

como Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, nível PA E1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1615 - 17/04/2019 - **Marcelo Morgueti** - (CCB) - RG 39068605/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1616 - 17/04/2019 - **Márcio de Barros** - (CCE) - RG 69900135/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1617 - 17/04/2019 - **Marília Ferrari Conchon** - (CCS) - RG 82602348/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1618 - 17/04/2019 - **Michel Augusto Santana da Paixão** - (CESA) - RG 150992559/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1619 - 17/04/2019 - **Nicole Caldas Pan** - (CCE) - RG 89603552/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1620 - 17/04/2019 - **Olívia Orquiza de Carvalho Zara** - (CTU) - RG 281812160/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, nível PA E1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1621 - 17/04/2019 - **Oz Solon Chovghi Iazdi** - (CESA) - RG 37673105/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1622 - 17/04/2019 - **Pablo Andrés Amoroso Silva** - (CCS) - RG RNE-V438249-Z - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital nº 079/2015 para a área/subárea de Odontologia/Endodontia, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do

Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1623 - 17/04/2019 - **Pablo Guilherme Caldarelli** - (CCS) - RG 98265120/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1624 - 17/04/2019 - **Tatiane Cargnin Faccin** - (CCA) - RG 5120473979/MS - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital nº 079/2015 para a área/subárea de Medicina Veterinária Preventiva/Microbiologia Veterinária-Micologia, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1625 - 17/04/2019 - **Thais Regina Silva Cardoso e Oliveira** - (CTU) - RG 139524780/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com

carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1626 - 17/04/2019 - **Maria Clara Giorio Dutra Kreling** - (CCS) - RG 0034538786/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1982, no período de 01/04/1981 a 01/01/1982; 19/11/1985 a 31/12/1986; 01/01/1987 a 11/06/1991; 01/08/1991 a 30/04/1992; 01/06/1992 a 14/02/1993; 15/02/1993 a 19/03/1995.

Itamar André Rodrigues do Nascimento

Pró-Reitor de Recursos Humano

35259/2019

CONCLUSÃO-Processo Administrativo Disciplinar/PAD. Exarada nos Autos de nº 24634/2017-97 -. Aplicar ao servidor **VALTER RUIZ (2205001)**, a **sanção de REPRENSÃO**, descumprimento dos deveres estabelecidos nos incisos IV e V do Art. 171 e na vedação dos incisos VIII do Art. 172, tipificada no Art. 173, inciso II todos do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina. Prof. Dr. Sérgio Carlo de Carvalho Reitor d Universidade Estadual de Londrina. Londrina/Paraná.

35288/2019

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

GABINETE DA REITORIA ATO EXECUTIVO Nº 023/2019-GRE

DATA: 17 de abril de 2019.

SÚMULA: Complementa o Ato Executivo nº 020/2019-GRE, de 17 de abril de 2019, referente a abertura de vagas para o 2º Processo Seletivo Simplificado/2019, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando os Processos CRs. nºs. 56435/2019, de 14 de janeiro de 2019; e 56822/2019, de 18 de março de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Complementar o Ato Executivo nº 020/2019-GRE, de 17 de abril de 2019, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, referente a aprovação da abertura de 05 (cinco) vagas, para a realização do **2º Processo Seletivo Simplificado/2019 para Agentes Universitários da Unioeste**, por prazo determinado, conforme segue:

CLASSE	FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	LOTAÇÃO
Agente Universitário de Nível Superior	Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	Cadastro reserva	Francisco Beltrão
		Cadastro reserva	Marechal Cândido Rondon
		Cadastro reserva	Toledo

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SERGIO WOLFF
Reitor

35185/2019

PORTARIA Nº 16/2019-CCA, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Autorizar o afastamento para o exterior, da docente EDLEUSA PEREIRA SEIDEL, RG nº 3.653.396.0 e CPF nº 717.519.049.20, lotada no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, no período de 21 a 27 de maio de 2019, para participar do International Conference on Plant Science Technology and Molecular Biology, em Valencia – Espanha.

35206/2019

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social**RESOLUÇÃO Nº 116/2019 – SEDS**

Designa servidor para desempenhar as funções de Gestor/Fiscal para o Contrato nº 830/2018.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 45 da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, bem como na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016, no Decreto nº 404 de 30 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR, servidor para exercer as funções de Gestor/Fiscal no contrato de pagamento de benefícios do Programa Renda Família Paranaense, com as atribuições constantes no art. 118 §2º a 5º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e Art. 72, 73 e 74 do Decreto nº 4993/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	15.392.763-4
CONTRATO	830/2018
CONTRATADA	Caixa Econômica Federal
VIÊNCIA	1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
VALOR GLOBA ESTIMADO DO CONTRATO	1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais)
GESTOR/FISCAL	Michele Cristina Ribeiro RG 6.483.462-2

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Ney Leprevost
Deputado Federal
Secretário de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

34980/2019

RESOLUÇÃO Ad Referendum nº 003/2019 - CEAS/PR

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 13 do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, *AD REFERENDUM*, a prestação de contas da 2ª parcela para ao município de Itaperuçu – PR, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente à Deliberação 157/2018 – CEAS/PR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba, 17 de abril de 2019.

Fernando Fabiano Castellano Júnior
Presidente do CEAS/PR

35144/2019

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO nº 016/2019

Referente ao protocolado nº 15.587.887-8

de ventiladores para atender as unidades administrativas da SEDS, que serão fornecidos pelas empresas: **GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICO LTDA**; e, **SC&M COMERCIAL MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA-ME**, no valor total de R\$ 12.920,00 (doze mil, novecentos e vinte reais), conforme Declaração de Adequação de Despesas (f. 192) e de acordo com o Despacho nº 057/2019 do GAS/SEDS (fls. 199-200) e a Informação Técnica Jurídica nº 156/2019-ATJ/SEDS (fls. 204-207).

- CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões, de regularidade fiscal e trabalhista, estarem válidas e vigentes no momento da efetiva contratação.
- PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 18 de abril de 2019.

- AUTORIZO**, conforme especificações contidas no Formulário de Solicitação – Memorando do Grupo Administrativo Setorial – nº 07/2019–GAS/SEDS (fls. 02-03) e, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 1594/2017 – Sistema de Registro de Preços SEAP/DEAM, a aquisição

Adayr Cabral Filho
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

35007/2019

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA PORTARIA Nº 16/2019 – COMEC

EMENTA: Designar o Diretor Administrativo - Financeiro para responder pelas atribuições do Diretor de Transporte desta autarquia, conforme disposto na lei. O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. e o Decreto Estadual nº 060/2019, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Diretor Administrativo-Financeiro, Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica, portador do RG nº 9.975.568-7 SSP/PR, para responder pelas atribuições do Diretor de Transporte, Wilianson Alves Correa, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.426.356-0 SSP/PR, no período de 22/04/2019 a 26/04/2019.

Art. 2º – Esta portaria inicia e encerra e sua vigência em consonância com as datas estipuladas no artigo primeiro da presente.

Curitiba/PR, 22 de abril de 2019.

Gilson Santos

Diretor-Presidente da COMEC

Decreto Estadual n.º 60/2019

35200/2019

Secretaria da Educação

PORTARIA Nº 004/2019

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 307, da Lei nº 6.174/70; art. 15, da Lei Complementar nº 108/05 e Instrução Normativa nº 03 da Controladoria Geral do Estado, considerando o contido no Protocolado nº 15.526.665-1

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores Julio Cesar Friedrih, RG nº 4.510.692-6, Cristina Janjar, RG nº 5.930.527-1, e Maria Pelegrini Favaro Zancanaro, RG nº 1.059.990-3, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Toledo, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades apontadas no protocolo em epígrafe, que dizem respeito o servidor André Vinicius da Silva Ramos, RG nº 009.228.611-8, que no exercício de suas atribuições profissionais no Colégio Estadual Dario Vellozo, do município de Toledo, Paraná, em tese, teria, mantido contato com aluno de maneira inadequada, descumprindo desta forma os deveres de discricção, de lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que serve; observância das normas legais e regulamentares; proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; e descumprindo a proibição de valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; agindo assim, supostamente descumpriu deveres e proibições previstos na Lei 6.174/70, artigo 279, incisos IV, V, VI, XIV, artigo 285, inciso IV e artigo 293, inciso V, alínea “c”, bem como o disposto no seu Contrato de Trabalho, Cláusula Sétima, incisos , IV, V, VI, XII, bem como, infringiu o disposto na Cláusula Oitava, inciso III, e Cláusula Nona, inciso I, II, IV, estando sujeito às penalidades dispostas no Artigo 17 da Lei nº 108/2005, inclusive à rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona, incisos I a IV do seu Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional da Educação de Toledo, em 15 de abril de 2019.

José Carlos Pereira Guimarães

Chefe do Núcleo Regional da Educação de Toledo
Decreto nº 0111/2019

34803/2019

PORTARIA Nº 03/2019

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.174/70, Art. 307, e considerando o contido no Protocolado n.º 15.716.870-3

RESOLVE:

Art. 1º Designar Marcos Monteiro RG nº 3.399.368-4, Adriane Valeria Kiszka Scheffer RG nº 3.661.946-5, Joseane de Fátima Muller RG nº 4.171.061-6 todos com cargos de professores do Quadro Próprio do Magistério e em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de possíveis irregularidades administrativas e pedagógicas no Protocolado em epígrafe, em tese, ocorridas no Colégio Estadual Francisco Pires Machado, localizado na Rua Ipanema, 200

Cara Cara – CEP 84.043-370 - Ponta Grossa – Paraná jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, bem como as eventuais irregularidades que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, em 22 de abril de 2019.

Luciana Aquiles Sleutjes

Chefe do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa

DECRETO Nº 0918

34958/2019

PORTARIA Nº 07/2019

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e considerando o contido no Protocolado nº. 15.478.461-6 de 21 de novembro de 2018, resolve:

DESIGNAR

Art. 1º Designar: CILENE ANGELICA PERES, RG: 3.565.488-7 SESP/PR, Professora QPM, CLAUDIA REGINA MACHADO, RG: 3.746.592-5 SESP/PR, Professora QPM e DÉBORA ITÁLIA DOS REIS, RG: 3.452.758-0 SESP/PR, Professora QPM, todos em exercício no Núcleo Regional da Educação de Curitiba, para sob a Presidência do primeiro nominado constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no protocolo em epígrafe, nas seguintes Instituições: Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins, Colégio da Polícia Militar do Paraná e Colégio Estadual Nilson Batista Ribas, nesta Capital, devendo a referida Comissão dar cumprimento integral ao disposto na Legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 16 de abril de 2019.

Mary Lane Hutner

Chefe do Núcleo Regional da Educação de Curitiba
Decreto nº. 0918/19 – DOE 27/03/2019

34780/2019

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 03/2019

A Chefe do Núcleo Regional de Educação, de Pato Branco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.174/70, art. 307, e considerando o contido no Protocolado n.º 14.087.434-5, mediante o cumprimento do contido no Artigo 291, Incisos I a VI; Artigo 293, Incisos I a V, da lei no 6.174/70, e no Artigo 17, da Lei Complementar no 108/2005

RESOLVE

Art. 1º. Determinar o Arquivamento da Sindicância, Autos nº02/2019, instaurada pela Portaria nº 02/2019, publicada no Diário Oficial nº 10393 de 13/03/2019.

Art. 2º. Publique-se.

Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, 22 de abril de 2019.

Marcelo Oltramari
Chefe NRE - Pato Branco
Dec. 0111 D.O.E. 10352/2019

35063/2019

RESOLUÇÃO Nº 1178/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 100/2019 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Branca da Mota Fernandes - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Tuiuti, 1197, no Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5201/2012, de 23/08/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4978/2018, de 22/10/2018 e Parecer nº 3614/2018 - CEE/PR, com vigência até 25/09/2022.

§ 2º A Resolução nº 1610/2005, de 22/06/2005 e o Parecer nº 248/2005 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2318/2014, de 20/05/2014 e Parecer nº 112/2014 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 até 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1179/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 26/2019 - BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Santo Inácio - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Mauá, 1768, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Cultural Santo Inácio e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2566/2011, de 17/06/2011, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4859/2017, de 21/09/2017 e Parecer nº 2953/2017 - CEF/SEED, com vigência até 21/09/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2426/2008, de 13/06/2008 e Parecer nº 1762/2008 - CEF/SEED e reconhecido pela Resolução nº 5040/2013, de 06/11/2013 e Parecer nº 185/2013 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2678/1984, de 08/05/1984, e reconhecido pela Resolução nº 815/1985, de 27/02/1985. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 4659/2013, de 16/10/2013 e Parecer nº 319/2013 - CEE/PR, com vigência até 29/06/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida excepcionalmente, no período de 30/06/2017 a 31/12/2022.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1180/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 21/2019 - BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Objetivo Unidade Maringá - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Guedner, 1610, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Soedmar - Sociedade Educacional de Maringá Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3781/2013, de 15/08/2013, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4665/2018, de 03/10/2018, com vigência até 09/09/2023.

§ 2º O Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) foi autorizado a funcionar pelas Resoluções nº 1284/1989, de 17/05/1989 e nº 4807/2007, de 21/11/2007 e reconhecido pela Resolução nº 2372/1990, de 21/08/1990. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 1981/2014, de 22/04/2014 e Parecer nº 14/2014 - CEE/PR, com vigência até 04/02/2018.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 1284/1989, de 17/05/1989, e reconhecido pela Resolução nº 2451/1991, de 19/07/1991. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 1048/2017, de 23/03/2017 e Parecer nº 15/2017 - CEE/PR, com vigência até 04/02/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/02/2018 a 05/02/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1181/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, e o Parecer nº 36/2019 - BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Princesa Izabel - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carlos Roberto Seghezzi, 1386, do Município de Paçandu, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2900/2013, de 25/06/2013, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4527/2018, de 26/09/2018 e Parecer nº 3235/2018 - CEF/SEED, com vigência até 16/07/2023.

§ 2º A Resolução nº 2115/2015, de 23/07/2015 e o Parecer nº 940/2015 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 24/07/2017.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 25/07/2017 até 25/07/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1182/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 32/2019 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Doutor Ângelo Lopes - Ensino Fundamental, situada na Avenida Principal, s/n, do Município de Munhoz de Mello, NRE de Maringá, com a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2014, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução nº 3388/1982, de 10/12/1982, exclusivamente para a instituição de ensino em questão, que fica extinta a partir de 01/01/2015.

§ 4º O ensino ofertado está com o ato de renovação da autorização para funcionamento com prazo regularizado.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a credenciamento para a oferta da Educação Básica, autorização para funcionamento do ensino pretendido e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Escola Municipal Vicente Liberato - Ensino Fundamental, situada na Rua Domingos Ricardo de Lima, 307, do mesmo Município, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1184/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 46/2019 - CEIF, todas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Duque de Caxias - Ensino Fundamental, situada na Localidade Videirense, do Município de Coronel Domingos Soares, NRE de Pato Branco, com a oferta do Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2566/2018, de 04/06/2018 e Parecer nº 1818/2018 - CEF/SEED, ficando revogada a partir de 01/01/2016.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2015, motivadas pela transferência dos alunos para outras instituições de ensino.

§ 3º A Resolução nº 3697/1982, de 30/12/1982, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2016 e extinta a referida instituição.

§ 4º A Resolução nº 3374/2015, de 20/10/2015, cessou as atividades revogando a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série).

§ 5º O ensino ofertado está com o ato de renovação da autorização para funcionamento com prazo regularizado.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica, autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Departamento de Educação de Coronel Domingos Soares, situado na Rua Afonso de Almeida Rocha, do Município de Coronel Domingos Soares, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1185/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 43/2019 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Cândido Rossoni - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ponte do Iratim, s/n, do Município de Coronel Domingos Soares, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6909/2012, de 19/11/2012.

§ 2º A Resolução nº 514/2000, de 16/02/2000 e o Parecer nº 297/2000 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4227/2004, de 21/12/2004 e o Parecer nº 693/2004 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1775/2009, de 29/05/2009 e Parecer nº 1219/2009 - CEE/PR, com vigência até 21/12/2014.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/12/2014 a 22/12/2019.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1186/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 40/2019 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Alfa Ludi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasil, 934, no Município de São João, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Alfa Ludi Ltda-ME e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 3815/2015, de 26/11/2015 e Parecer nº 1963/2015 - CEF/SEED, com vigência até 15/12/2020.

§ 2º As Resoluções nº 268/1999, de 25/01/1999 e o Parecer nº 39/1999 - CEF/SEED, nº 1254/2008, de 31/03/2008 e o Parecer nº 1090/2008 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4025/2002, de 02/10/2002 e Parecer nº 773/2002 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3183/2016, de 15/08/2016 e Parecer nº 87/2016 - CEE/PR, com vigência até 02/10/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida, pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 03/10/2017 a 03/10/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1187/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 51/2019 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Natividade de Nossa Senhora – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marçílio Dias, 230, do Município de Araruna, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação da Imaculada Virgem Maria e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5677/2012, de 19/09/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4508/2018, de 25/09/2018 e Parecer nº 3220/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/10/2022.

§ 2º As Resoluções nº 5053/2007, de 07/12/2007, nº 2463/2008, de 18/06/2008, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4747/2010, de 26/10/2010 e Parecer nº 999/2010 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 653/2014, de 04/02/2014 e Parecer nº 128/2013 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1188/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 95/2019 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Manoel Ribas, 500, no Município e NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 2444/2012, de 26/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2359/2017, de 06/06/2017 e Parecer nº 1374/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/05/2022.

§ 2º A Resolução nº 2698/2005, de 29/09/2005 e Parecer nº 496/2005 – CEE/PR, autorizaram e reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6121/2014, de 20/11/2014 e Parecer nº 748/2014 – CEE/PR, com vigência até 29/09/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 30/09/2018 até 30/09/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1189/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 10/1999, 03/2013 e o Parecer nº 94/2019 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, com oferta presencial, Colégio Estadual Professor Silvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua João Manoel dos Santos, 1350, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 5167/2013, de 11/11/2013, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4756/2018, de 09/10/2018 e Parecer nº 3433/2018 – CEF/SEED, com vigência até 11/12/2028.

§ 2º A Resolução nº 125/2006, de 25/01/2006, autorizou o funcionamento, e a Resolução nº 4851/2008, de 21/10/2008 e Parecer nº 660/2008 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5755/2014, de 03/11/2014 e Parecer nº 636/2014 – CEE/PR, com vigência até 21/10/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 22/10/2018 até 22/10/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1190/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 10/1999, 03/2013 e o Parecer nº 128/2019 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Luiz Setti – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Almirante Barroso, 499, no Município e NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 5090/2012, de 20/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1340/2018, de 27/03/2018 e Parecer nº 928/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 6849/2012, de 19/11/2012 e Parecer nº 571/2012 – DET/SEED, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 3358/2016, de 23/08/2016 e Parecer nº 513/2016 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 29/11/2018.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 30/11/2018 até 30/11/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1191/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 10/1999, 03/2013, e o Parecer nº 88/2019 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Hermínia Lupion – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Antônio Rosa, 1228, no Município de Ribeirão do Pinhal, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 1601/2015, de 22/06/2015 e Parecer nº 770/2015 – CEF/SEED, com vigência até 01/07/2020.

§ 2º A Resolução nº 144/2006, de 26/01/2006 e Parecer nº 765/2005 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 4442/2008, de 23/09/2008, e Parecer nº 541/2008 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3071/2015, de 02/10/2015 e Parecer nº 362/2015 – CEE/PR, com vigência até 23/09/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 24/09/2018 até 24/09/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1192/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 10/1999, 03/2013 e o Parecer nº 127/2019 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, do Colégio Estadual Carolina Lupion – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Jorge Barros, 1095, do Município de Carlópolis, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 7266/2012, de 29/11/2012 e Parecer nº 608/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 718/2018, de 26/02/2018 e Parecer nº 542/2018 – CEF/SEED, com vigência até 10/12/2027.

§ 2º A Resolução nº 7266/2012, de 29/11/2012 e Parecer nº 608/2012 - DET/SEED, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 3357/2016, de 23/08/2016 e Parecer nº 456/2016 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 até 31/12/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1193/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 10/1999, 03/2013 e o Parecer nº 126/2019 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua 19 de Dezembro, 1001, no Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 801/2012, de 02/02/2012, com último prazo renovado pela Resolução nº 5782/2017, de 07/11/2017 e Parecer nº 3551/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 1771/2005, de 05/07/2005 e Parecer nº 304/2005 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 2016/2007, de 27/04/2007 e Parecer nº 192/2007 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 30/2013, de 10/01/2013 e Parecer nº 171/2012 - CEE/PR, com vigência até 27/04/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 28/04/2017 até 28/04/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1194/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 118/2019 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamzé, situado na Rua 369, KM 14, no Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 112/2002, de 18/01/2002 e Parecer nº 447/2001 – CEE/PR, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 986/2016, de 14/03/2016 e Parecer nº 05/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução nº 929/2006, de 20/03/2006 e Parecer nº 97/2006 - DEP/SEED, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 02/2010, de 05/01/2010 e Parecer nº 526/2009 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2305/2016, de 08/06/2016 e Parecer nº 213/2016 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 até 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1195/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 131/2019 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamzé, situado na Rua 369, KM 14, no Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 112/2002, de 18/01/2002 e Parecer nº 447/2001 - CEE/PR, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 986/2016, de 14/03/2016 e Parecer nº 05/2016 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução nº 711/2006, de 08/03/2006 e Parecer nº 52/2006 - DEP/SEED, e a Resolução nº 34/2010, de 05/01/2010 e Parecer nº 525/2009 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2267/2016, de 07/06/2016 e Parecer nº 214/2016 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 até 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1196/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1346/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Miguel Schleider - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Quinze de Novembro, 135, do Município de Morretes, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5602/2011, de 06/12/2011 - CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2089/2018, de 10/05/2018, e Parecer nº 1338/2018 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 5932/2006, de 12/12/2006, e o Parecer nº 556/2006 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 257/2011, de 13/01/2011 - CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1197/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1349/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Áureo Eyng, situado na Rua Getúlio Vargas, 26, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 908/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3200/2017, de 20/07/2017 e Parecer nº 2012/2017 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 197/2006, de 02/02/2006, e o Parecer nº 144/2006 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3200/2017, de 20/07/2017 e Parecer nº 2012/2017 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

ESOLUÇÃO Nº 1198/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1350/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Jardim Santa Mônica, situado na Avenida das Rosas, 3391, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 900/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3198/2017, de 20/07/2017 e Parecer nº 2014/2017 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 318/2006, de 13/02/2006, e o Parecer nº 151/2006 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 02 (dois) a 04 (quatro) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3198/2017, de 20/07/2017 e Parecer nº 2014/2017 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 01 (um) ano.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1199/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013 e o Parecer nº 15/2019 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Morenitas, 865, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3065/2012, de 22/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5624/2017, de 26/10/2017 e Parecer nº 3452/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/06/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução nº 4426/2009, de 21/12/2009 e Parecer nº 598/2009 – CEE/PR.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento dos referidos ensinos foi concedido pela Resolução nº 2516/2013, de 28/05/2013 e Parecer nº 15/2013 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1200/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013 e o Parecer nº 18/2019 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Presidente Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua das Missões, 1000, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2112/2012, de 11/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5344/2016, de 30/11/2016 e Parecer nº 3164/2016 – CEE/PR, com vigência até 20/04/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução nº 727/2009, de 20/02/2009 e Parecer nº 50/2009 – CEE/PR.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento dos referidos ensinos foi concedido pela Resolução nº 2515/2013, de 28/05/2013 e Parecer nº 15/2013 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1201/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013 e o Parecer nº 33/2019 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos São Miguel do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Euclides da Cunha, 560, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 191/2013, de 15/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3998/2018, de 23/08/2018 e Parecer nº 2857/2018 – CEF/SEED, com vigência até 30/01/2023.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução nº 3953/2006, de 22/08/2006 e Parecer nº 274/2006 – CEE/PR.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento dos referidos ensinos foi concedido pela Resolução nº 5300/2013, de 19/11/2013 e Parecer nº 56/2013 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1202/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013 e o Parecer nº 34/2019 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 0, s/n, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 740/2012, de 30/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3083/2016, de 09/08/2016 e Parecer nº 1683/2016 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução nº 189/2008, de 17/01/2008 e Parecer nº 798/2007 – CEE/PR.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento dos referidos ensinos foi concedido pela Resolução nº 2510/2013, de 28/05/2013 e Parecer nº 15/2013 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1204/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 29/2019 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Pequeno Príncipe – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Londrina, 1431, do Município de Nova Londrina, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Pequeno Príncipe SC Ltda – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5218/2011, de 21/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 857/2017, de 13/03/2017 e Parecer nº 688/2017 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) foi autorizado a funcionar pelas Resoluções nº 5110/2002, de 16/12/2002 e Parecer nº 4002/2002 – CEF/SEED, e nº 4886/2007, de 28/11/2007 e Parecer nº 3142/2007 – CEF/SEED e reconhecido pela Resolução nº 2474/2004, de 13/07/2004 e Parecer 349/2004 – CEE/PR. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 1444/2014, de 17/03/2014 e Parecer nº 232/2013 – CEE/PR, com vigência até 17/12/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3438/2005, de 05/12/2005 e Parecer nº 2111/2005 – CEF/SEED e reconhecido pela Resolução nº 5041/2007, de 07/12/2007 e Parecer nº 698/2007 – CEE/PR. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 2907/2014, de 17/06/2014 e Parecer nº 190/2014 – CEE/PR, com vigência até 07/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o Ensino Fundamental, no período de 18/12/2017 a 18/12/2022, e para o Ensino Médio, excepcionalmente, de 08/12/2017 a 18/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1206/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 09/2002 e 03/2013, e o Parecer nº 120/2019 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Indígena Kó Homu – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Aldeia Indígena Boa Vista, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5234/2012, de 23/08/2012 e Parecer nº 3097/2012 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2083/2018, de 10/05/2018 e Parecer nº 1331/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 6523/2014, de 11/12/2014 e o Parecer nº 1820/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 16/12/2017.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 03 (três) anos será contado no período de 17/12/2017 até 17/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1207/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1371/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Rural Municipal Roseli Nunes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, da Comunidade Campo Novo – Assentamento Celso Furtado, para a Comunidade Renascer – Assentamento Celso Furtado, do mesmo Município, a partir de 01/01/2017.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3980/2014, de 05/08/2014, e Parecer nº 1076/2014 – CEF/SEED, com vigência até 04/09/2019.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR e devido à construção de uma escola nova na Comunidade – Assentamento Celso Furtado.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1208/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 17/2019 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Antônio Schiebel - Ensino Fundamental e Normal, situado na Avenida Brasil, 1300, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 723/2012, de 27/01/2012 e Parecer nº 27/2012 – DET/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 697/2017, de 06/03/2017 e Parecer nº 633/2017 – CEF/SEED, com vigência até 07/02/2027.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Antônio Schiebel - Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1209/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 47/2019 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Ari Barroso – Ensino Fundamental, situada na Localidade Guarani do Cristo Rei, do Município de Porto Barreiro, NRE de Laranjeiras do Sul, com a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4541/2013, de 08/10/2013 e Parecer nº 2006/2013 – CEF/SEED, ficando revogada a partir de 01/01/2018.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2017, “devido ao fato de não possuir número de alunos suficientes para manter as atividades de escolarização.”

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 40/2016, de 31/03/2016, no período de 01/01/2016 a 31/12/2017.

§ 4º A Resolução nº 1015/2009, de 19/03/2009 e o Parecer nº 683/2009 – CEF, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2018 e extinta a referida instituição.

§ 5º O ensino ofertado está com o ato de renovação da autorização para funcionamento com prazo regularizado.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Escola Municipal Irmã Inês Vailatti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Acácias, s/n, do Município de Porto Barreiro, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1210/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1355/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Menino Deus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Constantino Torres, 277, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Menino Deus Ltda – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 55/2013, de 10/01/2013, com vigência até 23/01/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/01/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

35049/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 343948 - 22/04/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9034
Nome do Estabelecimento: SAO PEDRO APOSTOLO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CECILIA CAETANO GARCIA	88463633PR	2206	06900903C003	3	11/04/2019	2018
ANDREIA BELO SILVEIRA	000846594RO	2207	06900903C003	3	11/04/2019	2018
CAMILA CAMPOS DUARTE	103912350PR	2208	06900903C003	3	11/04/2019	2018
CHANE APARECIDA BATISTA DOS SANTOS	68219302PR	2209	06900903C003	3	11/04/2019	2018
CHIRLENE DA SILVA DOS SANTOS	131439121PR	2210	06900903C003	3	11/04/2019	2018
ELISANGELA GOGOLA	77174311PR	2211	06900903C003	4	11/04/2019	2018
ELIZANGELA XAVIER	49811012PR	2212	06900903C003	4	11/04/2019	2018
GABRIELLE SOUZA TRAIN	131075081PR	2213	06900903C003	4	11/04/2019	2018
IZADORA GRITEN DE LIMA DOS SANTOS	123647173PR	2214	06900903C003	4	11/04/2019	2018
JACKELINE VIEIRA DE SOUZA QUINTILIANO	93221095PR	2215	06900903C003	4	11/04/2019	2018
JANAINA APARECIDA SOARES	89446791PR	2216	06900903C003	5	11/04/2019	2018
JANE RIBAS CORDEIRO	44645122PR	2217	06900903C003	5	11/04/2019	2018
JESSICA RODRIGUES KERSCHER	141366602PR	2218	06900903C003	5	11/04/2019	2018
JOICE CRISTINE TOME DA ROSA	63600458PR	2219	06900903C003	5	11/04/2019	2018
LIDIANE MOURA DE ALMEIDA	137538040PR	2220	06900903C003	5	11/04/2019	2018
LUCIANA DO Rocio RIBEIRO DE LIMA	61306463PR	2221	06900903C003	6	11/04/2019	2018
MARIA APARECIDA SIQUEIRA	48115080PR	2222	06900903C003	6	11/04/2019	2018
MYKAELA CAROLINA MACHADO	134607840PR	2223	06900903C003	6	11/04/2019	2018
SILVANA CORDEIRO DA SILVA MOREIRA	147504705PR	2224	06900903C003	6	11/04/2019	2018
SILVANA MARIANO GOES	69041981PR	2225	06900903C003	6	11/04/2019	2018
THAIS BARBOZA	135677558PR	2226	06900903C003	7	11/04/2019	2018
THAYNA BUENO GOMES DOS SANTOS	126921276PR	2227	06900903C003	7	11/04/2019	2018

CURITIBA, 22 de Abril de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): JANETE APARECIDA
ANANIAS PINTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): ANDREIA SALDANHA DE
PINHO
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 741/16 - 24/03/2016

35153/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 343943 - 22/04/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 8291
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ISABELA MORAIS VEIGA	133495746PR	4110	06900829D004	79	18/04/2019	2019

CURITIBA, 22 de Abril de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): MARINEZ APARECIDA
CONTE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA
PEDRUSSI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

35150/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 343946 - 22/04/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840

Nome do Município: PARANAGUA

Código do Estabelecimento: 32

Nome do Estabelecimento: INST E ED DR CAETANO M ROCHA-EF M N P

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
HENRIQUE FORQUIM GONÇALVES	127613206PR	1888	18400003D004	78	17/04/2019	2017
CASSIANO JOSE DA SILVA CORREA	109512443PR	1889	18400003D004	78	17/04/2019	2017
ALESSANDRA VEIGA GONÇALVES	134210001PR	1890	18400003D004	78	17/04/2019	2017
ALEXANDRE SCHICOVSKI BUCH	123757939PR	1891	18400003D004	79	17/04/2019	2017
ALYSSON DE LIMA GOMES	138912116PR	1892	18400003D004	79	17/04/2019	2017
ANA CAROLINI DE JESUS	135864340PR	1893	18400003D004	79	17/04/2019	2017
ANGELITA CARDOSO DA SILVA DE FARIAS	48816681PR	1894	18400003D004	79	17/04/2019	2017
BRENDA GONÇALVES TEIXEIRA	12840336PR	1895	18400003D004	79	17/04/2019	2017
CAMILA DE SOUZA OLIVEIRA	140439304PR	1896	18400003D004	80	17/04/2019	2017
DAIANE DIAS FERNANDES	123751132PR	1897	18400003D004	80	17/04/2019	2017
EMANUELA BERTAN SCARIOTT	129499303PR	1898	18400003D004	80	17/04/2019	2017
FABRICIO PIRES RODRIGUES	12543713-3	1899	18400003D004	80	17/04/2019	2017
FERNANDA CUNHA DOS SANTOS	97516081PR	1900	18400003D004	80	17/04/2019	2017
FERNANDA DO ROSARIO MALAQUIAS	133961240PR	1901	18400003D004	81	17/04/2019	2017
GABRIELA APARECIDA MESQUITA	561095772PR	1902	18400003D004	81	17/04/2019	2017
GABRIEL JOSE MONTEIRO FRARE	136095331PR	1903	18400003D004	81	17/04/2019	2017
GABRIEL RODRIGUES MIRANDA	13193000-3	1904	18400003D004	81	17/04/2019	2017
HELENA SANTOS VERNIZI	101622347PR	1905	18400003D004	81	17/04/2019	2017
JADE PINHEIRO CAVALCANTE DIAS	109049551PR	1906	18400003D004	82	17/04/2019	2017
JANIELE KARINE FERREIRA NUNES	82773304PR	1907	18400003D004	82	17/04/2019	2017
JÉSSICA ADRIANE DA SILVA	132771260PR	1908	18400003D004	82	17/04/2019	2017
JOANETE BARBOSA COELHO LOPES	45482936PR	1909	18400003D004	82	17/04/2019	2017
JOEL SOARES DA SILVA	35698043PR	1910	18400003D004	82	17/04/2019	2017
JOSE HENRIQUE DA SILVA	138043100PR	1911	18400003D004	83	17/04/2019	2017
JULIANE MOREIRA GONÇALVES	109520268PR	1912	18400003D004	83	17/04/2019	2017
KARLLA KAROLINE EVANGELISTA DE CURSI	109522015PR	1913	18400003D004	83	17/04/2019	2017
KELLY VENANCIO DE OLIVEIRA	83484799PR	1914	18400003D004	83	17/04/2019	2017
MANOELA FERREIRA RODRIGUES	80462751PR	1915	18400003D004	83	17/04/2019	2017
MARCOS ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR	131966300PR	1916	18400003D004	84	17/04/2019	2017
MATHEUS BONAFINI DO CARMO	123624165PR	1917	18400003D004	84	17/04/2019	2017
NATHIELY JANETE RODRIGUES DA SILVA	136221523PR	1918	18400003D004	84	17/04/2019	2017
RAFAEL LINHARES SANTOS	13165800-1	1919	18400003D004	84	17/04/2019	2017
RAMON ROSENO DE MIRANDA SILVA	127922810PR	1920	18400003D004	84	17/04/2019	2017
GUILHERME LOPES GALDINO	135064149PR	1921	18400003D004	85	18/04/2019	2017
JESSICA ANDRADE MACHADO	141120280PR	1922	18400003D004	85	18/04/2019	2017
JESSICA LEAL DOMINGUES VIDAL	96831676PR	1923	18400003D004	85	18/04/2019	2017
PAULA REGINA DOS SANTOS	109493473PR	1924	18400003D004	85	18/04/2019	2017
RAQUEL GOMES CAMPOS	123078403PR	1925	18400003D004	85	18/04/2019	2017
RENATA LEITE SANTANA	131740948PR	1926	18400003D004	86	18/04/2019	2017
SHEILA OLIVEIRA DE BARROS	205344690RJ	1927	18400003D004	86	18/04/2019	2017
SILMARA DE MARAFIGO DE LOURENA	107619690PR	1928	18400003D004	86	18/04/2019	2017
SILVIA MARA CARPES	98385800PR	1929	18400003D004	86	18/04/2019	2017
VANESSA SOARES ALVES	124598931PR	1930	18400003D004	86	18/04/2019	2017
ZAÏNNE TEREZINHA DA SILVA PASSOS	139220560PR	1931	18400003D004	87	18/04/2019	2017

PARANAGUA, 22 de Abril de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS CORDEIRO
RIBEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES 2630/16 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ELAINE BESTANA GIMENES

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.741/16 - 04/03/2016

35155/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 343944 - 22/04/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 14534

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA

Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNO DE PAULA MARÇOLA	107436871PR	4250	06901453D009	50	18/04/2019	2013
RICARDO EYDIDOS SANTOS IMAI	17416425MG	4251	06901453D009	50	18/04/2019	2018

CURITIBA, 22 de Abril de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSARIO
GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/10/2014

35151/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 343945 - 22/04/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530

Nome do Município: MARINGÁ

Código do Estabelecimento: 26

Nome do Estabelecimento: GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS - 1225

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FABIOLA KATIA DE MORAES FACCINI	445038081SP	436	15300002D001	88	18/04/2019	2017

MARINGA, 22 de Abril de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA GUANDALINI BOSSA
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.2796/17 - 07/07/2017

Nome do(a) Diretor(a): SERGIO MARTINHAGO
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.741/2016 - 04/03/2016

35154/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 343947 - 22/04/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2750

Nome do Município: TERRA RICA

Código do Estabelecimento: 361

Nome do Estabelecimento: JAMES P CLARK, C E-EM N

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CLARA ANTUNES MARTINS	140382850PR	126	27500036D001	26	10/04/2019	2018
BEATRIZ ALEIXO DA SILVA FANALLI	150585171PR	127	27500036D001	26	10/04/2019	2018
BRUNA CRISTINA SOARES DOS SANTOS	142684292PR	128	27500036D001	26	10/04/2019	2018
CLAUDINAURA MORAIS MACEDO	138172716PR	129	27500036D001	26	10/04/2019	2018
ELIANE OLIVETTI PEREIRA	135828874PR	130	27500036D001	26	10/04/2019	2018
EVELIN DE FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA	135840440PR	131	27500036D001	27	10/04/2019	2018
EVELIN OLIVEIRA CACERES	136125451PR	132	27500036D001	27	10/04/2019	2018
FLÁVIA EVELIN ROGÉRIO	146644740PR	133	27500036D001	27	10/04/2019	2018
GABRIELI FERNANDES TRAVAGIM	131287160PR	134	27500036D001	27	10/04/2019	2018
HELOÍSA PAULUCCI GOMES	130969968PR	135	27500036D001	27	10/04/2019	2018
JULIA FERNANDA DOS SANTOS CLARINDO	135827843PR	136	27500036D001	28	10/04/2019	2018
MARCELINO FERNANDO RODRIGUES SANTOS	129720158PR	137	27500036D001	28	10/04/2019	2018
MARIZA DA SILVA DE SOUZA	146138217PR	138	27500036D001	28	10/04/2019	2018
MATEUS ROMAN PERES	129281308PR	139	27500036D001	28	10/04/2019	2018
NATÁLIA DA SILVA CRUZ	138769828PR	140	27500036D001	28	10/04/2019	2018
NATÁLIA CAROLINE OLIVEIRA SOUZA	147267428PR	141	27500036D001	29	10/04/2019	2018
RAFAEL ESTANISLAU DA SILVA	142852608PR	142	27500036D001	29	10/04/2019	2018
RUBENS ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	133913696PR	143	27500036D001	29	10/04/2019	2018
SUELLEN CORONADO COSTA	144748395PR	144	27500036D001	29	10/04/2019	2018
TALITA APARECIDA FRANCISCO DA SILVA	153068259PR	145	27500036D001	29	10/04/2019	2018
VANESSA CAMPOS TIMOTEO	142887894PR	146	27500036D001	30	10/04/2019	2018
VICTOR RAFAEL DA SILVA LEITE	134573929PR	147	27500036D001	30	10/04/2019	2018
VINÍCIUS SOTARELI GARCIA	129735198PR	148	27500036D001	30	10/04/2019	2018
WENDY NUNES DOS SANTOS	102955145PR	149	27500036D001	30	10/04/2019	2018

TERRA RICA, 22 de Abril de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): ANA MARIA DOS SANTOS ROMANO
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 4400/2016 - 17/10/2016

Nome do(a) Diretor(a): JUARES CORDEIRO DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.741/2016 - 04/03/2016

35156/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 343949 - 22/04/2019

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 37

Nome do Estabelecimento: PARANA, C E DO-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM PRODUÇÃO DE AUDIO E VIDEO - 900

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS SILVA	422993PR	5141	06900003D011	28	13/02/2019	2018
MICHELLE GONÇALVES DIAZ	51518716SC	5142	06900003D011	28	13/02/2019	2018
SARA SANT ANNA HENRIQUE SILVA	463125PA	5143	06900003D011	28	13/02/2019	2018

CURITIBA, 22 de Abril de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): GILBERTO PEREIRA RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a): DEC. Nº 476//2019 - 12/02/2019

Nome do(a) Diretor(a): TANIA MARIA ACCO
Nº Ato do(a) Diretor(a): DEC. Nº 476//2019 - 12/02/2019

35152/2019

FUNDEPAR

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR

PORTARIA Nº 099/2019 - FUNDEPAR/GABPRES

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo

Decreto Estadual nº 0095 de 11 de janeiro de 2019 e, nos termos:

- I- que estabelece a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV e artigo 37, *caput*, Leis Federais nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;
- II- que dispõem as Leis Estaduais nº 8.485, de 03 de junho de 1987; nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e nos Decretos Estaduais nº 6.972 de 29 de maio de 2017 artigo 14 incisos XII e XIII, alterado pelo Decreto Estadual nº 8.663 de 16 de janeiro de 2018 e nº 11.953, de 10 de dezembro de 2018;
- III - das evidências de possíveis irregularidades/inexecução total ocorridas

nos Contratos firmados com esta pasta:

- Contrato nº 207/2018 - SEED, objeto execução de serviços de engenharia comuns na Escola Estadual do Campo de Guarai, município de Nova Laranjeiras, conforme relatado no protocolado nº 14.293.309-4 e seus anexos;
- Contrato nº 193/2018 - SEED, objeto execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Arnaldo Busato, município de Quedas do Iguaçu, conforme relatado no protocolado nº 14.270.787-0 e seus anexos;
- Contrato nº 190/2018 - SEED, objeto execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual do Campo de Cavaco, município de Cantagalo, conforme relatado no protocolado nº 14.270.381-5 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – CPAAR, referente às possíveis infrações praticadas pela empresa Icoplan Construções Ltda. – ME, CNPJ nº 19.061.411/0001-15, na execução dos Contratos nº 207/2018-SEED, Contrato nº 193/2018 – SEED, Contrato nº 190/2018 – SEED, que será composta pelos servidores **Márcia Andréia Cabrini**, portadora do RG nº 6.976.663-3, Presidente; **Katia Mara de Jesus Baranowski**, portadora do RG nº 5.466.264-5, Membro Secretária; **Sérgio Luiz Soto**, portador do RG nº 3.442.159-5, Membro; e, **Glacelia Quadros**, portadora do RG nº 3.981.126-0, Membro Suplente.

Art. 2º Determinar à Comissão Processante a Instauração de Procedimento Administrativo para apuração de possível infração administrativa eventual responsabilidade da empresa Icoplan Construções Ltda. – ME, CNPJ nº 19.061.411/0001-15, sujeita à aplicação de penalidades, diante dos indícios de irregularidades/inexecução total dos contratos elencados no Art. 1º.

Art. 3º A Comissão Processante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, com encaminhamento do relatório final à autoridade competente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de abril de 2019.

Jose Maria Ferreira
Diretor Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 0095/2019

34480/2019



INTERAÇÃO, MÚSICA E INFORMAÇÃO O TEMPO TODO COM VOCÊ.

Baixe grátis o aplicativo da Rádio Educativa 97,1 É-Paraná nas lojas AppStore ou Google Play e acompanhe a nossa programação.



Além de ouvir a rádio, você pode conversar com os apresentadores via chat, participar enviando informações pelo WhatsApp ou SMS e ainda conferir as novidades nas redes sociais da É-Paraná.



Edição Digital nº 8621 | 15 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 02 de Janeiro de 2012

Sumário	
Poder Legislativo	
Poder Executivo	02
Chiefa de Gabinete do Governo	
Casa Civil	
Casa Militar	
Procuradoria Geral do Estado	
Tribunal de Justiça	
União de Contas	
Secretarias de Estado	
Região e da Previdência	
do Abastecimento	
e Ensino Superior	
Especial para Assuntos	
Especial de Relações	
Fazenda	
Indústria, Comércio	
Justiça, Cidadania	
Município	
Interno	

A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 276, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais contidas no art. 1º da Lei Estadual nº 17.746, de 30 de outubro de 2013, com base na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 (e atualizações), e na Resolução SEFA nº 002, de 05 de janeiro de 2016 (e atualizações),

RESOLVE:

Criar no Anexo III da Resolução SEFA nº 002/2016, o seguinte subelemento de despesa:

48.02 Auxílio Financeiro – CMEIV

Despesas com a concessão de auxílio financeiro pago diretamente ao militar estadual transferido para a reserva remunerada da PMPR, integrante do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários – CMEIV, observado o disposto pela Lei Estadual nº 19.130, de 25 de setembro de 2017.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 01 de janeiro de 2019.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

35101/2019

RESOLUÇÃO Nº 277 de 22 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 3295, de 12 de janeiro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores DIOVANI MAGRIN, RG 15.546.933-1/PR, e CAROLINE DE OLIVEIRA, RG 7.969.108-9/PR, como Secretário Executivo e suplente, respectivamente, da Secretaria Executiva do Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná – FECOP/PR, instituído pela Lei nº. 18.573, de 30 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Nº 1240 de 24 de agosto de 2017.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

34999/2019

PORTARIA SEFA/CG N. 01/2019

O CORREGEDOR-GERAL, com fundamento nos artigos 115, inciso III, 118A e 148, § 2º, da Lei Complementar n. 131, de 29 de setembro de 2010, e considerando a motivação exposta na Informação n. 204/2019, expedida pela Corregedoria-Geral da SEFA,

RESOLVE:

I - instaurar Comissão de Sindicância para apuração dos fatos descritos no protocolizado nº 15.715.000-6;

II - designar, na condição de Corregedores ad hoc, os Auditores Fiscais Francisco Cesar Farah, AF-I, RG. 3.289.044-0, e Vicente Luis Tezza, AF-I, RG. 0.614.196-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a referida Comissão de Sindicância.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria Geral da SEFA - Curitiba, em 17 de abril de 2019.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
CORREGEDOR-GERAL

34975/2019

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO CES/PR nº 007/19

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º da Resolução CES/PR nº 057, de 16 de dezembro de 2016 reunido na 261ª Reunião Ordinária, de 28 de março de 2019,

Considerando:

A Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 554, de 15 de setembro de 2017, que aprova as diretrizes para estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde a serem aplicadas em conjunto com o previsto na Resolução CNS nº 453/2012;

A Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 570, de 31 de janeiro de 2018, que aprova a data de realização da 16ª CNS (=8ª+8) e inclui o XXXIV Congresso Nacional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);

A Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 594, de 9 de agosto de 2018, que aprova o Regimento da 16ª Conferência Nacional de Saúde (8ª+8);

A Resolução do Conselho Estadual de Saúde nº 10, de 26 de julho de 2018, que convoca a 12ª Conferência Estadual de Saúde para o exercício de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 31 da Resolução CES/PR nº 012/18 que passa a ter a seguinte redação:

§1º Os delegados e delegadas do Município Sede e municípios com distância inferior a 60 Km (sessenta quilômetros) do Município Sede não terão direito à hospedagem e transporte.

§2º Os delegados e delegadas representantes dos Segmentos de Prestadores(as) e de Gestores(as) terão as suas despesas com viagem (ida e volta), hospedagem e transporte à custa de suas entidades, órgãos e instituições de origem.

§3º Os delegados e delegadas representantes dos Segmentos de Usuários(as) e de Trabalhadores(as) terão as despesas de viagens (ida e volta) por conta dos Conselhos Municipais de Saúde/Secretarias Municipais da Saúde de origem.

§4º O transporte dos delegados e delegadas representantes dos Segmentos de Usuários(as) e de Trabalhadores(as) dos municípios de origem até a sede da Regional de Saúde de referência é de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde/Secretarias Municipais da Saúde de origem.

§5º O transporte dos delegados e delegadas representantes dos Segmentos de Usuários(as) e de Trabalhadores(as) dos municípios de origem ou da cidade sede das Regionais de Saúde até a cidade sede da 12ª Conferência Estadual de Saúde (Curitiba) deverá ocorrer por conta dos Conselhos Municipais de Saúde/Secretarias Municipais da Saúde de origem ou pelas Regionais de Saúde.

§6º Os delegados e delegadas representantes dos Segmentos de Usuários(as) e de Trabalhadores(as) terão as despesas de hospedagem e alimentação pagas com recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

§7º Os delegados e delegadas representantes dos Segmentos de Usuários(as) e de Trabalhadores(as) terão a sua entrada no hotel, em que foi feita a sua reserva, a partir das 14h do 1º dia, até às 12h do 3º dia.

1 – O hotel cobrará à parte, do delegado e da delegada, as despesas advindas de uso de telefone, frigobar, bar, refeição ou lanche no quarto, lavanderia, estacionamento, táxi, diárias extras e de quaisquer outros serviços.

§8º As despesas de viagens (ida e volta), hospedagens e refeições dos membros da Comissão Organizadora, das subcomissões e de todas as pessoas que ela arremeter, tanto no período da organização quanto durante da realização da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, correrão por conta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR.

§9º Os delegados e delegadas com deficiência terão atenção especial da coordenação da Conferência, no que se refere à acessibilidade nos locais de hospedagens, traslado, grupo de apoio e intérprete de libras na 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

§10 Os conselheiros e conselheiras estaduais, titulares e suplentes em exercício, terão as suas despesas custeadas pelo CES/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2019.

Rangel da Silva

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 007/19 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto

Secretário de Estado da Saúde

34881/2019

RESOLUÇÃO nº 164/2019 – SESA

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Manoel Ribas, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para obras de construção, instalação, ampliação, reforma e/ou recuperação dos Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR), para o exercício de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competê buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

Considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2.000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;

Considerando a Resolução SESA nº 1.193/2017 que institui o recurso financeiro para obras de construção, instalação, ampliação, reforma e recuperação dos Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade Fundo a Fundo, e

Considerando a Resolução SESA nº 188/2018 que Altera a Resolução SESA nº 1.193/2017 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Manoel Ribas, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento para Obras de Construção, Instalação, Ampliação, Reforma e/ou Recuperação dos Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR), para o exercício de 2019.**

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;

II - Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Investimento para Obras de Construção, Instalação, Ampliação, Reforma e/ ou Recuperação dos Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR).**

II - Iniciativa: 4485 – Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

III - Elemento de Despesa: CAPITAL - 4441.4203

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de abril de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução nº 164/2019 – SESA

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARANÁ (SUS/PR).

	CÓD. CREDOR	MUNICÍPIO	CNPJ	PROTOCOLO	VALOR TOTAL (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	C/C
1	132126	MANOEL RIBAS	09.376.644/0001-53	15.077.648-1	500.000,0 0	BB – 001	2269-1	15.241-2

34920/2019

RESOLUÇÃO nº 165/2019 – SESA

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Sul, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para obras de construção, instalação, ampliação, reforma e/ ou recuperação dos Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR), para o exercício de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

Considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2.000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”.

Considerando a Resolução SESA nº 1.193/2017 que institui o recurso financeiro para obras de construção, instalação, ampliação, reforma e recuperação dos Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade Fundo a Fundo.

Considerando a Resolução SESA nº 188/2018 que Altera a Resolução SESA nº 1.193/2017 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Sul, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento para Obras de Construção, Instalação, Ampliação, Reforma e/ ou Recuperação dos Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR), para o exercício de 2019.**

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;

II - Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Investimento para Obras de Construção, Instalação, Ampliação, Reforma e/ ou Recuperação dos Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR).**

II - Iniciativa: 4485 – Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

III - Elemento de Despesa: CAPITAL - 4441.4203

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de abril de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução nº 165/2019 – SESA

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARANÁ (SUS/PR).

	CÓD. CREDOR	MUNICÍPIO	CNPJ	PROTOCOLO	VALOR TOTAL (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	C/C
1	132132	ALVORADA DO SUL	09.393.666/0001-21	15.183.171-0	500.000,00	CEF – 104	1148	624044-2

34918/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0145/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.887.155-8** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Letícia Rani Pedrozo Dohms**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Letícia Rani Pedrozo Dohms**, RG nº 8.934.168-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotada na Ouvidoria Geral da Saúde, prédio central, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:.

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Raquel Steimbach Burgel	4.469.617-7	Promotor de Saúde Fundamental	Auxiliar Administrativo	Coordenador
Nair Mitczuk Santos	1.460.139-2	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Diogo Pracz de Oliveira	8.097.794-8	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0303/2018**.

Curitiba, 10 de abril de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

35064/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0146/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com

o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.896.950-7** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Cleicieli Rezende**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Cleicieli Rezende**, RG nº 9.907.997-5, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotada no Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, sede em Piraquara, desta Secretaria de Estado da Saúde:.

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Cristina Mari Umezawa	1.430.595-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Mara Lucia Gomes Dissenha	3.095.420-3	Promotor de Saúde Profissional	Terapeuta Ocupacional	Membro indicado pelo servidor
Jussara de Carvalho	3.486.579-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0663/2017**.

Curitiba, 10 de abril de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

35067/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0147/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.897.013-0** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **Daniel Ranieri Bueno**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de

Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Daniel Ranieri Bueno**, RG nº 9.565.907-1, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Manutenção, lotado no Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, sede em Piraquara, desta Secretaria de Estado da Saúde.

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Mara Lucia Gomes Dissenha	3.095.420-3	Promotor de Saúde Profissional	Terapeuta Ocupacional	Coordenador
Vagner José Cordeiro	10.187.679-9	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Cristina Mari Umezawa	1.430.595-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0662/2017**.

Curitiba, 10 de abril de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

35070/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0148/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **15.341.835-7** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Adriana de Fátima de Almeida**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Adriana de Fátima de Almeida**, RG nº 6.132.838-6, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Laboratório, lotada no Laboratório Central do Estado, sede em São José dos Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde.

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Elizabeth El Hajjar Dropa	1.660.715-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Patrícia Cristina Pereira Cardoso Zampieri	6.381.292-1	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Alix Sandra Mazzetto	4.479.603-1	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0642/2018**.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

35071/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0149/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.899.060-3** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **Leonardo Imparato**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Leonardo Imparato**, RG nº 14.931.684-1, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotado no Laboratório Central do Estado, sede em São José dos Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde:.

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Anna Caroline da Cunha Afonso	7.401.052-0	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Coordenador
Felipe José Rorato Vitor	7.826.322-9	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Marcelo Quege Muniz	4.545.174-7	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0832/2017**.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

35073/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0150/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.893.841-5** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Aurea Mia Shimamura**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compôr Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Aurea Mia Shimamura**, RG nº 7.891.925-6, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotada na 12ª Regional de Saúde, sede em Umuarama, desta Secretaria de Estado da Saúde:.

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Débora Mara Estevan Rickli	7.187.927-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Sueli Schneider Lemhckulh	6.174.053-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Luciana Gonçalves Paiva Barcaro	10.404.513-8	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0639/2017**.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

35074/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0151/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.901.424-1** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **Lucas Xavier Fernandes Martins**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compôr Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Lucas Xavier Fernandes Martins**, RG nº 9.603.856-9, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotado na 19ª Regional de Saúde, sede em Jacarezinho, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Ronaldo Trevisan	6.353.443-9	Promotor de Saúde Profissional	Médico Veterinário	Coordenador
Liliany Prezzutti Ribeiro	3.988.978-1	Promotor de Saúde Profissional	Bioquímico	Membro indicado pelo servidor
Patrícia Chaves de Oliveira Barros	5.763.172-4	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0775/2017**.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

35076/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0152/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.898.441-7** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **Rafael Osmar Rios**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Rafael Osmar Rios**, RG nº 10.208.806-9, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotado na 20ª Regional de Saúde, sede em Toledo, desta Secretaria de Estado da Saúde:.

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Alberi Locatelli	3.556.404-7	Diretor - Matrícula nº 568600	Agente Administrativo	Coordenador
Rhonicler Antonio Wurmeister	5.383.781-6	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Nissandra Karsten	6.478.996-1	Farmacêutico - Matrícula nº 1427	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0974/2017**.

Curitiba, 12 de abril de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

35077/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0153/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.898.401-8** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Jacqueline Faria Oliveira**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Jacqueline Faria Oliveira**, RG nº 6.882.070-7, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde

Profissional, na função de Enfermeiro, lotada na 20ª Regional de Saúde, sede em Toledo, desta Secretaria de Estado da Saúde:.

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Sergio kazuo Akiyoshi	892.611-5	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Coordenador
Marcos Cardoso dos Santos	7.386.360-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Fabio Molina	5.758.618-4	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0528/2018**.

Curitiba, 12 de abril de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

35079/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0154/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.898.419-0** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Juliany Cabral Tochinski**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Juliany Cabral Tochinski**, RG nº 12.568.513-7, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Contabilidade, lotada na 20ª Regional de Saúde, sede em Toledo, desta Secretaria de Estado da Saúde:.

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Alberi Locatelli	3.556.404-7	Diretor - Matrícula nº 568600	Agente Administrativo	Coordenador
Noemi Ramos	3.411.453-6	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Vânia Frigotto	8.427.295-7	Promotor de Saúde Profissional	Assistente Social	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0972/2017**.

Curitiba, 12 de abril de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

35081/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0141/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.957.892-7** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Caroline de Moraes Costa**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compôr Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Caroline de Moraes Costa**, RG nº 10.150.373-9, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotada no Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde:.

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Geraldo Junior Guilherme	4.980.577-2	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Agnes Mika Hayashida	7+930.350-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Juliana Vicente de Oliveira	8.370.582-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 1152/2017**.

Curitiba, 10 de abril de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

35054/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0142/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.902.740-8** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Ana Paula Guimarães dos Santos**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Ana Paula Guimarães dos Santos**, RG 13.065.326-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotada no Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Geraldo Junior Guilherme	4.980.577-2	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Larissa Grispan e Silva Guimarães	8.576.493-4	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Silvana Aparecida Valentim	4.496.566-6	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0680/2017**.

Curitiba, 10 de abril de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

35056/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0143/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.883.668-0** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **João Victor Gabriel Vernilho**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **João Victor Gabriel Vernilho**, RG nº 10.813.170-5 nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotado na Assessoria Jurídica, prédio central, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Raquel Steimbach Burgel	4.469.617-7	Promotor de Saúde Fundamental	Auxiliar Administrativo	Coordenador
Willian Mol de Souza	9.042.442-4	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Guilherme Ricardo da Silva	8.826.991-8	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0039/2018**.

Curitiba, 10 de abril de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

35058/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0144/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.883.703-1** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Cynthia Akemi Endo**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Cynthia Akemi Endo**, RG nº 8.739.524-3, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotada no Gabinete do Secretário, prédio central, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:.

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Raquel Steimbach Burgel	4.469.617-7	Promotor de Saúde Fundamental	Auxiliar Administrativo	Coordenador
Willian Mol de Souza	9.042.442-4	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Guilherme Ricardo da Silva	8.826.991-8	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0034/2018**.

Curitiba, 10 de abril de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

35060/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0155/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.898.481-6**, para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Simone Salete Longo Zelonh**.

R E S O L V E:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Simone Salete Longo Zelonh**, RG nº 8.966.083-1, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Psicólogo, lotada na 20ª Regional de Saúde, sede em Toledo, desta Secretaria de Estado da Saúde:.

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Alberi Locatelli	3.556.404-7	Diretor - Matrícula nº 568600	Agente Administrativo	Coordenador
Melânia Aparecida Agostinha Marin	4.283.177-8	Promotor de Saúde Profissional	Assistente Social	Membro indicado pelo servidor
Nissandra Karsten	6.478.996-1	Farmacêutico - Matrícula nº 1427	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0975/2017**.

Curitiba, 12 de abril de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

35082/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0156/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **15.654.193-1** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **Allan Chystian Souza Moreira**.

R E S O L V E:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de

Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Allan Chystian Souza Moreira**, RG nº 13.014.541-8, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotado na 20ª Regional de Saúde, sede em Toledo, desta Secretaria de Estado da Saúde:.

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Alberi Locatelli	3.556.404-7	Diretor - Matrícula nº 568600	Agente Administrativo	Coordenador
Nissandra Karsten	6.478.996-1	Farmacêutico - Matrícula nº 1427	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Vânia Frigotto	8.427.295-7	Promotor de Saúde Profissional	Assistente Social	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

35084/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0157/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.900.717-2** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Sabrina Kuniczki Martins**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Sabrina Kuniczki Martins**, RG nº 8.505.781-2, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotada no Núcleo de Hemoterapia da 16ª Regional de Saúde, sede em Apucarana, desta Secretaria de Estado da Saúde:.

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Edileuza de Fátima Rosina Nardi	3.072.186-1	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Mercia Aparecida de Paula	4.255.442-1	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Sonia Kazumi Teshima	5.201.147-7	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0783/2017**.

Curitiba, 12 de abril de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

35086/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0159/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.900.773-3** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Vanderlene Cardoso Ide**.

R E S O L V E:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Vanderlene Cardoso Ide**, RG nº 6.265.033-8, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Laboratório, lotada no Núcleo de Hemoterapia da 16ª Regional de Saúde, sede em Apucarana, desta Secretaria de Estado da Saúde:.

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Claudete Ayame Omotto	3.036.310-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Marlene Cristina Eufrásio Piva	4.244.305-0	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Saúde	Membro indicado pelo servidor
Fátima Aparecida Andrini Burim	4.159.637-6	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Saúde	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0785/2017**.

Curitiba, 15 de abril de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

35088/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0160/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.900.807-1** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Marcia Ramos Crepaldi**.

R E S O L V E:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Marcia Ramos Crepaldi**, RG nº 5.931.051-8, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Núcleo de Hemoterapia da 16ª Regional de Saúde, sede em Apucarana, desta Secretaria de Estado da Saúde:.

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Claudete Ayame Omotto	3.036.310-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Hébila Antonia Oliveira	8.419.450-6	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Membro indicado pelo servidor
Fátima Aparecida Andrini Burim	4.159.637-6	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Saúde	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0782/2017**.

Curitiba, 15 de abril de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

35091/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0161/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.900.745-8** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Silvia Aparecida Borges Araujo de Vito**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Silvia Aparecida Borges Araujo de Vito**, RG nº 4.512.711-7, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Núcleo de Hemoterapia da 16ª Regional de Saúde, sede em Apucarana, desta Secretaria de Estado da Saúde:.

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Claudete Ayame Omotto	3.036.310-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Adenir da Silva Reis	1.602.968-8	Promotor de Saúde Execução	Auxiliar de Enfermagem	Membro indicado pelo servidor
Fátima Aparecida Andrini Burim	4.159.637-6	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Saúde	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0286/2018**.

Curitiba, 15 de abril de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

35094/2019

RESOLUÇÃO SESA Nº 0162/2019

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIV do Art. 45 da Lei Estadual nº 8485/1987, combinado com o disposto no Inciso IX do Art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174/1970

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036/2017; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.887.123-0** para Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **Vanessa Bughay Gaebler**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compor Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório.

Art. 2º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Vanessa Bughay Gaebler**, RG nº 8.937.000-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Economista, lotada no Grupo Orçamentário Setorial, prédio central, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:.

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Sandra Regina Miguel	5.296.699-0	Agente Fazendário	Profissional de Nível Superior	Coordenador
Vânia Venzel Borges	10.904.668-0	Promotor de Saúde Profissional	Assistente Social	Membro indicado pelo servidor
Carlos Augusto de Jesus	4.628.366-0	Promotor de Saúde Profissional	Administrador	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0305/2018**.

Curitiba, 15 de abril de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

35096/2019

RESOLUÇÃO nº 171/2019 – SESA

Designar servidores da SESA para exercerem atividade de Fiscal de Transferências Voluntárias e revoga a Resolução SESA nº 768/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei Estadual nº 8.485 de 03/06/1987 e da Constituição Estadual do Paraná, em seu art. 169, III e,

Considerando a Resolução nº 28/2011 e alterações da Resolução nº 46/2014 do TCE/PR, que dispõe sobre a formalização, execução, fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal;

Considerando o disposto no Capítulo V da Resolução nº 28/2011, nova redação dada pela Resolução nº 46/2014 do TCE/PR, determinando que, além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela Concedente, pelo Fiscal Responsável indicado no Instrumento de Transferência, pelo Controle Interno e pelo Tomador de recursos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para exercerem a atividade de Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização das Transferências Voluntárias, de acordo com os preceitos e orientações do Manual do Fiscal 2018, da SESA-PR:

- Acácia Maria Lourenço Francisco Nasr, CPF 908.980.100-63;
- Deise Regina Sprada Pontarolli, CPF nº 532.411.429-49;
- Juliana Istchuk Bruning Oliveira, CPF nº 046.067.089-13;

- Maria Goretti David Lopes, CPF nº 586.781.669-91;
- Neuri Francisco Sguarezi, CPF nº 318.737.319-49;
- Vinícius Augusto Filipak, CPF nº 573.212489-68;
- Vivian Patricia Raksa, CPF nº 049.961.659-60.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 768/2018.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

34917/2019

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 03, de 17 de abril de 2019 – DG/SESP

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, o Sr. **Cel. QOBM Orlando Artur da Costa**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Sr. **JORGE RICARDO SOUZA DE OLIVEIRA** da função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Componente 1 PPS-BID, para o exercício 2018-2019,

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação do

Componente 1 PPS-BID, para o exercício de vigência do contrato de Empréstimo nº 3137/OC-BR, celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano do Desenvolvimento, passa a ser composta dos seguintes servidores:

Presidente: ROBERTO TAVARES CANTO

Secretário: ADRIANO MARCELO NOVOCHADLO

Membro: VANESSA EKERMANN DE CRISTO KAMINSKI

Art. 3º A Comissão ora instituída será responsável pela elaboração e julgamento dos processos licitatórios de responsabilidade do PPS-BID, nas modalidades: **CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, LEILÃO E OUTRAS PREVISTAS NAS NORMAS GERAIS DO BANCO INTERAMERICANO DO DESENVOLVIMENTO – BID.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Cel. QOBM Orlando Artur da Costa
Diretor Geral / SESP

35116/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 12.003.589-4 E ANEXOS

I. RETIFICO o despacho acostado às fls. 109, de modo a modificar os termos da autorização nele presente ratificando os termos contidos na Informação nº. 0261/2019-AJ/SESP, portanto:

Onde se lê:

“AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0261/2019-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº. 074/2016 firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária [...]”

Leia-se:

“AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0261/2019-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº. 076/2016 firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária [...]”

II. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

III. REPUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios para providências legais.

Curitiba – Paraná, 16 de Abril de 2019.

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária
Resolução 65/2018-SESP

34525/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 15.675.304-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 65/2018 – SESP e com base na Informação nº. 0323/2019 – AJ/SESP, a instauração de novo procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de combustíveis de aviação (querosene – JET A1 E gasolina AVGAS) para o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA de Maringá, sendo a entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. O valor máximo estimado em R\$ 165.398,05 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e cinco centavos) conforme Termo de Referência, às fls. 40/56, e Minuta do Edital e seus anexos, de fls. 48/100.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 17 de abril de 2019

CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária.
Resolução nº 65/2018 – SESP

34527/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.562.211-3

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0314/2019-AJ/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa CENTRAL SUL DESENTUPIDORA LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o n. 11.747.008/0002-13, visando à locação de caçambas para atender a antiga sede do Instituto Médico Legal de Londrina, no valor de R\$ R\$ 2.960,00 (dos mil, novecentos e sessenta reais), conforme Termo de Referência, fls. 03/08 e Minuta de Contrato, fls. 197/207.

II. ENCAMINHE-SE à Diretoria-Geral, para as providências legais.

Curitiba, 17 de Abril de 2019,

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária
Resolução 65/2018-SESP

35024/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 15.398.234-1

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente danos causados a patrimônio público federal – COPEL, tendo em vista o contido no protocolo supracitado, com base na Informação Nº. 0328/2019-AJ/SESP, e fundamento no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, no artigo 45 da Lei Estadual nº. 8.485/1987 c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e resolução nº65/2018-SESP;

II. AUTORIZO, desde que respeitados os demais requisitos legais, com base no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no parágrafo único do artigo 101 da Lei Estadual 15.608/2007, bem como a disponibilidade financeira, nos termos do Decreto Estadual nº. 8.622/2013, o pagamento para fins de indenização quanto aos danos causados, de acordo com a notificação da COPEL, acostado as fl. 03, no valor de R\$ 1.634,01 (um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e um centavo).

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais, para finalizar as pendências financeiras e após ser realizado o pagamento, restitua-se ao GAS/SESP para as providências de praxe.

Curitiba, 17 de Abril de 2019.

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária.
Resolução nº 65/2018 – SESP

35035/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.663.366-6

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente da prestação de serviços da empresa INTERATIVA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.095.582/0001-50, decorrente da prestação de serviços de impressão e reprografia, com disponibilização de equipamentos multifuncionais novos e de suprimento (exceto papel), das respectivas manutenções preventivas e corretivas e do fornecimento de solução de monitoramento e gestão do serviço contratado, no período de 28 a 31 de dezembro de 2018, contabilizando o valor de R\$ 173,80 (cento e setenta e três reais e oitenta centavos), conforme Nota Fiscal nº 9765, fls. 04, devidamente atestada, tendo em vista o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº. 0331/2019-AJ/SESP, fundamentado no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, no artigo 45 da Lei Estadual nº. 8.485/1987 c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e resolução nº65/2018-SESP;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-PR, 17 de abril de 2019.

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária
Resolução 65/2018-SESP

35030/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 15.674.334-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº. 0343/2019 – AJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, objetivando atender as necessidades do 3º Grupamento do Corpo de Bombeiros do Município de Araçongas, no valor total máximo de R\$ 113.221,80 (cento e treze mil duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos), conforme Termo de Referência de fls. 03/16 e Minuta de Edital de fls. 72/114.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 17 de abril de 2019.

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária.
Resolução nº 65/2018 – SESP

35039/2019

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 15.558.477-2

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0353/2019-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 172/2017, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e a empresa TEK TECNOLOGIA LTDA – ME, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços especializados de manutenção elétrica, hidráulica, lógica e telefonia, por hora técnica trabalhada, com fornecimento dos materiais necessários à completa execução dos serviços, de forma a atender a demanda do Departamento da Polícia Civil, mantendo o valor total de R\$ R\$ 956.400,00 (novecentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) para o novo período de 12 (doze) meses, conforme Minuta de Termo Aditivo de fls. 205/206.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências cabíveis

Curitiba – Paraná, 17 de abril de 2019.

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária
Resolução 65/2018-SESP

35050/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 15.694.047-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº. 0347/2019 – AJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, objetivando atender as necessidades do 2º Grupamento do Corpo de Bombeiros do Município de União da Vitória, no valor total máximo de R\$ 81.112,42 (oitenta e um mil cento e doze reais e quarenta e dois centavos), conforme Termo de Referência de fls. 65/77 e Minuta de Edital de fls. 80/123.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 22 de abril de 2019.

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária.
Resolução nº 65/2018 – SESP

35131/2019

Departamento da Polícia Civil - DPC

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADM. DISCIPLINAR E INQUÉRITO POLICIAL.

Portaria	Prot. Corregedoria Disciplinar	Prot. Conselho da Polícia Civil	Procedimento	Delegado de Polícia designado para a presidência
048/2019	71/2019	68/19	Proc. Adm. Disciplinar	Marcos Araguari d eAbreu
049/2019	745/2018	779/18	Proc. Adm. Disciplinar	Gisele Mara Durigan
133/2019	218/2019	---	Inquérito Policial	Amarantino Ribeiro Gonçalves Neto
134/2019	222/2019	---	Inquérito Policial	Marcos Araguari de Abreu

34453/2019

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 126 DE 18/04/2019

ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RETIFICAR A PORTARIA N. 287 DE 21/08/2000 DE LICENÇA ESPECIAL DE

ANTONIO FERREIRA, R.G. 9146512, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

21/8/2000 A 18/11/2000 21/12/1992 A 20/12/1997

35282/2019

DESPACHO: 564/2019-DG

PROTOCOLO: 15.393.856-3 e anexo

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 009/2019-PJ/SRLESTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 076/2018-DER/DT/DOP/SRLESTE e ADJUDICO à empresa ENGEMIN ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA, a elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para estabilização de talude na Rodovia PR- 466, no trecho: Entr. BR-153 – Rio Iguaçu (Ponte Manuel Ribas) (União da Vitória), entre os km 429,90 e 430,20, no importe de R\$ 220.217,49.

2. Publique-se.

3. À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 18 de abril de 2019.

João Alfredo Zampieri
Diretor-Geral

35186/2019

Paraná Edificações - PRED

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

Portaria nº:	082/2019	D at a:	17/04/19	Início:	23/04/19	Prazo	120 dias
Contra to:	CA 19/0452	Valor:	R\$249.000,00	Objeto:	Reparos		
Próprio:	Instituto de Criminalística de Foz de Iguaçu	Órgão:	SESP				
Executor:	BMB Construtora EIRELI - EPP						
Fiscalização da Obra:	Engº Ederson Olivo da Silva						
	CREA: 116.109-D/PR						

Esta portaria passa a vigorar na presente data

LUCAS GRUBBA PIGATTO
Diretor Geral da Paraná Edificações

34904/2019

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**Instituto Ambiental do Paraná - IAP****PORTARIA IAP Nº 52 DE 27 DE MARÇO DE 2019**

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 0472, de 12 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e de nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4.696, de 27 de julho de 2016; **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem Grupo de Trabalho sob a coordenação do primeiro, com a finalidade de analisar os processos de licenciamentos dos seguintes empreendimentos hidrelétricos: Água Santa-07.911.622-0, Água Benta-07.911.098-1, Açungui 2E-14.188.256-2 e Açungui-2F-14.133.986-9).

Grupo Técnico:

- Tadeu Capriotti DAI/DIALE
- Sandor Sohn DAI/DIALE
- Noeme Moreira de Oliveira DAI/DIALE
- Mychel Souza ERIRA/DIALE

Art. 2º - O prazo será de 120 dias a contar da sua publicação

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria Nº 193, de 16 de outubro de 2017.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

35284/2019

PORTARIA IAP Nº 61 DE 16 DE ABRIL DE 2019

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 014, de 01 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696, de 27 de julho de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º - Realocar a servidora MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA GRABOSKI, RG. Nº 1.038.887-2, ocupante do cargo de Agente Execução, sob a função de Técnico Administrativo, do Escritório Regional de Curitiba – ERCBA, para a Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas – DIBAP. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

34897/2019

PORTARIA IAP Nº 65 DE 17 DE ABRIL DE 2019

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 472, de 12 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696, de 27 de julho de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º - Realocar os servidores MARIA DO ROCIO LACERDA ROCHA, RG nº 1.981.350-9, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Engenheiro Florestal, e LOTHARIO HORST STOLTZ JUNIOR, RG nº 1.976.127-4, ocupante do cargo de Agente de Execução, função de Fiscal do Meio Ambiente, do Departamento de Unidades de Conservação de Proteção Integral – DUC, para a Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais – DIALE, a partir de 15/04/2019. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

34901/2019

PORTARIA Nº 64 DE 16 DE ABRIL DE 2019

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 472, de 12 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696, de 27 de julho de 2016, e,

- Considerando a indispensabilidade de formalização da lotação de acordo com a unidade administrativa de exercício funcional, **RESOLVE:**

Art. 1º - Definir a lotação dos servidores nomeados através dos Decretos nº 82, 935 e 938/2019, do quadro de pessoal do IAP e ÁGUAS/PR, nas unidades administrativas conforme estabelecida no anexo único da presente Portaria.

Art. 2º - As eventuais movimentações de servidores serão formalizadas obrigatoriamente por Portaria, conforme legislação vigente.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias anteriores e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente – IAP, ÁGUAS/PR e ITCG

34914/2019

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral**PORTARIA N.º 002/2019 – SEPL**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 45, inc. XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o estabelecido no art. 9º, do Regulamento da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, aprovado pelo Decreto nº 8.657, de 16 de janeiro de 2018, Considerando o Ofício Circular n.º 003/2019 da Casa Civil, onde informa que será considerado ponto facultativo nas repartições públicas estaduais no âmbito do Poder Executivo, no dia 18 de abril de 2019, e que compete aos Titulares dos órgãos deliberarem sobre a forma de sua compensação; Considerando que, por questão de racionalização de recursos públicos, esta Secretaria de Estado estará fechada no dia 18 de abril de 2019;

R E S O L V E:

Art.1º. Estabelecer que, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral (SEPL), para a compensação do dia 18 de abril de 2019, os servidores deverão optar entre:

- I - Acrescer 30 (trinta) minutos diários durante 8 (oito) dias de trabalho;
- II - Acrescer 1 (uma) hora diária durante 4 (dias) de trabalho.

§ 1º. A opção entre as duas possibilidades de compensação deverá ser levada ao conhecimento da chefia imediata, a qual será responsável pela fiscalização do seu cumprimento.

§ 2º. O prazo máximo para a conclusão da compensação é de 1 (um) mês, a contar da publicação deste ato.

§ 3º. Em qualquer das possibilidades previstas no caput deverá ser observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para almoço.

Curitiba, 17 de abril de 2019.

Valdemar Bernardo Jorge
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

34890/2019

Agência Paraná de Desenvolvimento - APD**AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO****PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2017
ATO DE PESSOAL Nº 010/2019 - CONVOCAÇÃO**

O Diretor Presidente da Agência Paraná de Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, e considerando a inabilitação do candidato RICARDO FELIPE NASCIMENTO CALIXTO ALVES MACHADO, do cargo de Assistente Administrativo, **RESOLVE:**

- **CONVOCAR** a candidata SIMONE LUNA VALINS, aprovada e classificada em 3º lugar para a comprovação dos requisitos exigidos nos itens 3,16,17 e 18 e respectivos subitens do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 001/2017. O presente Edital está disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.apdbrasil.org.br.

Curitiba, 22 de abril de 2019.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

34906/2019

Sociedades de Economia Mista

Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS

PORTARIA nº 011/2019

Data: 15/04/2019

ASSUNTO: NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO NA FUNÇÃO DE ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I

O Diretor-Presidente da Companhia Paranaense de Gás - Compagas, no uso de suas atribuições estatutárias:

Resolve:

Nomear, a partir desta data, a Srta. Mariana de Padua Tomasi Keppen, RG: 90886606, para ocupar o cargo em comissão na função de Assessor Especial Nível I, com o salário de R\$ 10.066,58.

Curitiba, 15 de abril de 2019.

Rafael Lamastra Junior - Diretor-Presidente

34893/2019

Defensoria Pública do Estado

Protocolo nº 15.693.045-8

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado pela Corregedoria-Geral no qual propõe a abertura de processo disciplinar em face do membro Vitor Eduardo Tavares de Oliveira.

O procedimento foi deflagrado a partir de comunicação feita pelo Ministério Público na qual relata a “instauração da Notícia de Fato tombada sob o nº 0046.19.0405519-4” para apurar fato análogo ao tipo penal previsto no art. 348, caput, do Código Penal, em tese, praticado pelo indiciado (fls. 04/13).

Diante dos documentos que instruíram a comunicação, a Corregedoria-Geral entendeu que os fatos narrados podem se enquadrar, caso comprovados, na hipótese prevista no art. 197, III, da LCE 136/11, eis que o membro teria, em tese, praticado fato análogo a crime. Após, concluiu ser necessária a instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Vieram os autos conclusos.

Em seguida, a Corregedoria recebeu novos documentos que instruem o procedimento investigatório criminal, contendo uma mídia gravada com imagens de vídeo, os quais foram juntados nos autos e encaminhados para análise.

Conforme se depreende de decisão contida no procedimento “Notícia de Fato MPPR nº 0046.19.0405519-4”, foram encaminhadas cópias do procedimento às Promotorias de Proteção do Patrimônio Público para apuração da ocorrência de fato que possa se enquadrar em hipótese prevista na Lei nº 8.429/92.

Segundo consta dos documentos contidos nos autos, por volta das 15h00 do dia 23 de janeiro de 2019, enquanto o Defensor Público Wisley Rodrigo dos Santos realizava a defesa do assistido Roberto de Campos, o indiciado teria auxiliado o assistido a sair do plenário durante seu julgamento, em Plenário do tribunal do Júri de Curitiba. Conforme relatado, o indiciado teria, em tese, nas circunstâncias acima relatadas, conduzido o assistido no banco traseiro de seu veículo.

Assim, foi imputada ao indiciado a prática de infração que pode configurar, em tese, fato análogo ao crime previsto no art. 348, caput, do Código Penal ou ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429/92.

Segundo, apontou a Corregedoria-Geral, em sede administrativa-disciplinar o fato poderia configurar, caso comprovado, improbidade funcional (art. 197, III, da LCE 136/11), contra o qual é cominada pena de demissão, razão pela qual se propôs a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Consoante estabelecido no art. 33, VI, da Lei Complementar Estadual nº 136/11, incumbe ao Corregedor-Geral propor a instauração de processo disciplinar contra servidores Defensoria Pública do Estado do Paraná, cabendo ao Defensor Público-Geral a análise desta proposta quando se tratar de processo disciplinar para a apuração de falta punível com as penas de suspensão, demissão ou cassação de aposentadoria, observando o sigilo no procedimento, de acordo com a previsão no artigo 205 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

Consoante se verifica das atribuições da Corregedoria-Geral, o art. 46 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Deliberação CDSP nº 04/2016) dispõe que o Corregedor-Geral poderá autuar expediente de averiguação preliminar. Também assim, o art. 54 do referido Regimento Interno confere a Corregedoria-Geral a opção de instaurar sindicância como condição preliminar ao processo adminis-

trativo disciplinar.

Observa-se, contudo, que a Corregedoria-Geral optou por não instaurar nenhum dos expedientes, entendendo estar-se diante de “necessária instauração de procedimento disciplinar”, assim o propondo.

Diante do exposto, considerando que os documentos acostados demonstram indícios de infrações funcionais, bem como em razão do dever da administração de apurar a prática de irregularidade, decido pela instauração de processo administrativo disciplinar para averiguação dos fatos apresentados, com base nos artigos 205 e seguintes da Lei Complementar Estadual 136/2011, oportunidade na qual será observado o direito ao contraditório e assegurado o direito de manifestação.

Constituo a seguir, por meio de Resolução, Comissão Específica para análise do caso, que deverá, dentre outras atividades e diligências, intimar previamente o indiciado para (a) tomar conhecimento dos fatos e eventual manifestação, (b) conferir a oportunidade de apresentar testemunhas e provas, (c) tomar ciência do termo de indiciamento, que deverá ser elaborado pela Comissão, (d) para ter conhecimento prévio dos atos processuais a serem realizados e (e) para manifestação oral ou escrita antes da elaboração do relatório.

Publique-se. Intime-se o indiciado e a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Curitiba, 17 de abril de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

34898/2019

Deliberação CSDP nº 001, 08 de março de 2019

Alteração da Del. CSDP nº 001/2014 – Contratação de estagiário de graduação em Direito

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação do artigo 27, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

Considerando o deliberado na 2ª Reunião Ordinária de 2019, realizada em 08 de março,

DELIBERA

Art. 1º. O art. 20 da Deliberação CSDP nº 01/2014, que dispõe sobre o regulamento interno do programa de estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná, passa a vigorar acrescido do parágrafo 5º, nos termos que seguem:

“Art. 20 – ...

§5º - Também poderá ser dispensado teste seletivo para contratação de estagiários de graduação em Direito quando tratar-se de vaga decorrente de projeto regulado pela IN/DPG nº 11/2016 e até o limite de vaga(s) autorizada(s) pela Defensoria Pública-Geral.”

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

35170/2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Protocolo: 15.607.464-0

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Objeto: Auxílio à Defensoria Pública do Estado do Paraná no Município de São José dos Pinhais no desenvolvimento da sua vocação, sobretudo proporcionando orientação jurídica gratuita na defesa dos direitos humanos e individuais, conferindo meios para seu funcionamento. O atendimento à população será efetuado nas áreas de Direito Civil, Família, Criminal, tendo como finalidade precípua viabilizar o acesso da justiça à população que não pode custeá-la, em atendimento ao mandamento constitucional, propondo solução jurídica em relação aos seus problemas, para

que seja reestabelecido harmonioso convívio social como um todo. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 24 de abril de 2019, podendo motivadamente ser prorrogado no máximo de até 60 (sessenta) meses.
Assinatura: 17 de abril de 2019.

35004/2019

Deliberação CSDP nº 03, de 05 de abril de 2019

Dispõe sobre o procedimento de avaliação de estágio probatório de servidores do Quadro da Defensoria Pública e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

Considerando o poder normativo do Conselho Superior, conforme o art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

Considerando a previsão legal contida nos art. 96 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CRFB), os quais norteiam a ação gerencial do Estado, em geral, e, especificamente ao caso, a política institucional de gestão de pessoas;

Considerando a necessidade de adotar esforços no sentido de aprimorar práticas institucionais de avaliação do quadro de colaboradores da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

Considerando o deliberado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de abril de 2019, e o estabelecido no protocolado número 15.177.217-0,

DELIBERA**TÍTULO I – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 1º. O processo de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, doravante nominado Sistema de Avaliação de Servidores, é o conjunto de procedimentos que permite identificar o desenvolvimento funcional e interpessoal do servidor, sendo referencial para a aprovação em estágio probatório.

Parágrafo único. O Sistema de Avaliação de Servidores, regulado por esta normativa, será coordenado pela Comissão de Estágio Probatório de que trata o art. 97 da LCE nº 136/2011.

Art. 2º. São objetivos do processo de avaliação de desempenho, para fins de estágio probatório:

- I – verificar a aptidão do servidor para o exercício das atribuições do cargo efetivo;
- II – motivar e incitar o compromisso dos servidores;
- III – melhorar o desempenho no exercício da função;
- IV – estimular a comunicação interna;
- V – identificar as necessidades de treinamento;
- VI – reconhecer êxitos e estimular o aperfeiçoamento;
- VII – promover a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços.

Art. 3º. O servidor em estágio probatório, nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício é submetido ao Sistema de Avaliação dos Servidores pelo prazo de 03 (três) anos, durante o qual será verificada a conveniência ou não da sua confirmação no cargo, conforme legislação vigente.

§ 1º - O servidor aprovado no Estágio Probatório é confirmado no cargo e adquire estabilidade.

§ 2º - O servidor não aprovado no Estágio Probatório não é confirmado no cargo, sendo exonerado por ato do Defensor Público-Geral, nos termos do art. 99, §2º, da LCE nº 136/2011.

Art. 4º. Durante o período de 03 (três) anos de estágio probatório, o Sistema de Avaliação dos Servidores reunirá dados e informações para subsidiar a decisão de confirmação ou não do servidor no cargo de provimento efetivo, para fins de estabilidade.

§1º. Os servidores que ingressaram na carreira em razão de sistema de reserva de vagas para pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente, serão acompanhados por equipe multiprofissional, designada pelo Defensor Público-Geral, a qual avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a sua deficiência durante o estágio probatório.

§2º. Caso haja necessidade e por decisão motivada da Comissão de Estágio, poderão ser colhidas informações psicológicas e médicas do servidor em estágio probatório.

Art. 5º. O servidor em estágio probatório será conceituado em períodos avaliativos semestrais, durante 30 (trinta) meses, submetendo-se a avaliações no 6º (sexto), 12º (décimo segundo), 18º (décimo oitavo), 24º (vigésimo quarto) e 30º (trigésimo) mês, ficando o período restante, denominado de sexto período avaliativo, em observação para a aferição final.

Art. 6º. A cada período avaliativo, a avaliação de desempenho observará o atendimento dos fatores avaliativos, em 02 (duas) fases:

I – Primeira Fase, registrada em formulários próprios e realizada pelo servidor em estágio probatório e sua chefia imediata;

II – Segunda Fase, efetivada pela Comissão de Estágio Probatório, por meio de elaboração de relatório conclusivo resultante das avaliações da primeira fase.

Art. 7º. No sexto período avaliativo, ocorrerá a avaliação especial de desempenho, a ser realizada pela Comissão de Estágio Probatório, a partir das avaliações de desempenho realizadas nos períodos avaliativos anteriores.

Parágrafo único. A partir do segundo período avaliativo, a Comissão de Estágio Probatório, concluindo pela necessidade, determinará a instauração de procedimento antecipado de avaliação especial de desempenho.

Art. 8º. Concluída a avaliação especial de desempenho, a Comissão de Estágio Probatório encaminhará relatório final, com toda a documentação produzida, ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, o qual decidirá motivadamente pela confirmação ou não na respectiva carreira, nos termos regimentais, observado o disposto no Título III, Capítulo IV, desta deliberação.

Art. 9º. A concessão de licença ou afastamento do efetivo exercício suspende automaticamente o período de estágio probatório do servidor, exceto nas seguintes hipóteses:

I – para licença para tratamento de saúde;

II – para licença por motivo de doença na família, pelo prazo de até 90 dias;

III – para licença maternidade e paternidade, no período assegurado por lei;

IV – para fruição de férias;

V – de cessão ou disposição para servir a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, em existindo correlação de atribuições.

VI – para licença por luto ou casamento.

§1º À Comissão de Estágio incumbe a feitura das diligências e das anotações necessárias para registrar a suspensão e respectiva prorrogação do estágio probatório no Sistema de Avaliação de Servidores.

§2º Caberá à Defensoria Pública Geral, de ofício ou a requerimento, nos termos do art. 18, XII, e 33, III, da LCE 136/2011, suspender o estágio probatório do servidor caso entenda que o tempo de afastamento prejudique sua avaliação.

§3º A ocorrência de falta ou ausência injustificada suspenderá o estágio probatório.

Capítulo I – Dos Fatores e Critérios de Avaliação

Seção I – Primeira Fase do Período Avaliativo

Art. 10. São fatores avaliativos a serem observados na primeira fase do período avaliativo:

I - idoneidade moral;

II - assiduidade e pontualidade;

III - disciplina e aptidão;

IV – eficiência;

V - zelo funcional.

Art. 11. A cada fator avaliativo correspondem os seguintes critérios:

I – Para Idoneidade Moral:

a) Respeito às regras relativas ao não favorecimento aos usuários, aos servidores e aos serviços contratados pela Defensoria Pública.

b) Exercício de seu cargo de forma ética.

c) Emprego de materiais e bens da Defensoria Pública para a finalidade pública.

d) Manutenção de sigilo e discrição sobre informações referentes ao trabalho.

II - Para Assiduidade e Pontualidade:

a) frequência;

b) pontualidade.

III – Para Disciplina e Aptidão:

a) adequação às normas, regras e procedimentos que regulam as condutas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

b) relacionamentos interpessoais no ambiente de trabalho, considerando chefia, colegas, estagiários, terceirizados, usuários e partes, servidores de outros órgãos públicos, fornecedores e público externo;

c) redação de textos técnicos ou outras manifestações profissionais com exatidão, clareza, emprego de padrão culto, de bons métodos, de boa técnica e de boa apresentação nos trabalhos produzidos;

d) domínio de habilidades referentes à clareza de pensamento, concatenação e articulação de ideias, lógica e perspicácia de diagnóstico em nível adequado às exigências do cargo.

IV – Para Eficiência:

a) grau de conhecimento técnico acerca da atividade desenvolvida pelo cargo que exerce;

b) domínio do planejamento e organização de suas atividades e tarefas;

c) forma de execução das suas atividades, sua adaptação e observância aos procedimentos operacionais estabelecidos;

d) iniciativa em resolver problemas que surgem na execução de suas atividades e tarefas;

e) modo como utiliza e mantém recursos (equipamentos, materiais, ferramentas, entre outros) colocados à sua disposição pela Instituição.

V – Para Zelo Funcional:

a) cumprimento dos compromissos assumidos da forma recomendada ou ajustada, nos prazos necessários;

b) quantidade de atividades realizadas, levando em conta a realidade da unidade administrativa em que estiver lotado e a complexidade das tarefas;

c) qualidade do conteúdo técnico da atividade executada ou do trabalho apresentado;

d) capacidade de assimilar conhecimentos e aplicá-los na execução de suas atividades.

Parágrafo único. É defeso o uso de fato afeto à esfera particular do servidor para aferição do critério "Idoneidade Moral".

Art. 12. A cada critério serão estabelecidos padrões de desempenho correspondentes aos seguintes conceitos avaliativos:

I - Não Atende;

II - Raramente atende;

III - Quase Sempre Atende;

IV - Atende;

V - Atende e Supera as Expectativas.

§1º. É obrigatória a fundamentação fática de cada conceito atribuído a cada um dos critérios que caracterizam os fatores de avaliação.

§2º. A instauração de sindicância ou procedimento disciplinar no período avaliativo impõe a avaliação do critério "Disciplina e Aptidão" no conceito "quase sempre atende" ou menor.

§3º. A ocorrência de uma falta injustificada no período avaliativo impõe a avaliação do critério "Assiduidade e Pontualidade" no conceito "quase sempre atende" ou menor.

§4º. A não participação injustificada em atividade de treinamento recomendada pela Edepar ao servidor afasta o conceito máximo para o critério "Zelo Funcional".

Seção II – Segunda Fase do Período Avaliativo

Art. 13. Os parâmetros a serem adotados pela Comissão de Estágio Probatório, na segunda fase de avaliação, para a consolidação das informações fornecidas nos formulários respectivos, considerarão a análise dos conceitos atribuídos e as evidências registradas, resultando em relatórios conclusivos semestrais.

§1º. Para a formulação de relatório conclusivo semestral, a Comissão de Estágio Probatório poderá reportar-se ou comparecer direta e pessoalmente na unidade administrativa em que lotado o servidor em estágio probatório e, ainda, solicitar informações a quaisquer unidades e chefias da Defensoria Pública do Estado.

§2º. Confeccionado o relatório conclusivo, deverá ser cientificada o/a servidor/a avaliado/a em de seu teor.

Capítulo II – Dos Documentos do Sistema de Avaliação dos Servidores

Art. 14. São documentos que obrigatoriamente compõem o Sistema de Avaliação dos Servidores:

I – Formulário de Plano de Atividades;

II – Formulário de Plano de Acompanhamento de Desempenho;

III - Formulário de Autoavaliação de Desempenho do servidor em estágio probatório;

IV - Formulários de Avaliação de Desempenho da chefia imediata;

V - Relatórios Conclusivos Semestrais da Comissão de Estágio Probatório;

VI- Relatório Opinativo da Comissão de Estágio Probatório;

VII - Documento que comprove a ciência do servidor em estágio probatório acerca dos relatórios conclusivos e relatório opinativo da Comissão de Estágio Probatório;

VIII – Decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública sobre a confirmação ou não do servidor na Carreira;

§ 1º - O processo administrativo de avaliação de desempenho no Estágio Probatório tem caráter reservado, observadas as restrições próprias dos documentos classificados como informação pessoal.

§ 2º - A Comissão de Estágio Probatório disponibilizará os Formulários de Avaliação, de Autoavaliação e de Plano de Acompanhamento de Desempenho no Estágio Probatório aos integrantes do processo avaliativo.

§ 3º - O servidor avaliado, a qualquer tempo e mediante requerimento à Presidência da Comissão, poderá ter vista dos documentos juntados ao processo de avaliação.

Art. 15. Os Formulários de Avaliação, de Autoavaliação, de Plano de Atividades e de Plano de Acompanhamento de Desempenho no Estágio Probatório constam nos Anexos desta Deliberação.

Art. 16. Os Formulários de Avaliação, de Autoavaliação e de Plano de Acompanhamento de Desempenho no Estágio Probatório devem ser encaminhados à Comissão de Estágio Probatório até o 10º (décimo) dia útil após o término do período avaliativo.

TÍTULO II – DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES**Capítulo I – Do Servidor em Estágio Probatório**

Art. 17. Cumpre ao servidor em estágio probatório:

I – observar as normas do Regime Disciplinar da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011 e da Lei Estadual n.º 6.174/1970;

II – desempenhar as atribuições do cargo para o qual foi nomeado, de forma a atender a todos os indicadores que caracterizam os fatores de desempenho;

III – participar das atividades de integração e de cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional;

IV – participar da elaboração e do ajuste de seu Plano de Atividades e de seu Plano de Acompanhamento de Desempenho e cumpri-lo ao longo do período avaliativo subsequente;

V – preencher o Formulário de Autoavaliação de Desempenho no Estágio Probatório ao término de cada período avaliativo, enviando-o até o 10º (décimo) dia útil do período avaliativo subsequente à Comissão de Estágio Probatório;

VI – encaminhar ao Presidente da Comissão de Estágio Probatório, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do relatório conclusivo da Comissão, se assim o quiser, considerações por escrito acerca da avaliação;

VII – encaminhar ao Defensor Público-Geral, no prazo de 10 (dez) dias da ciência do parecer da Comissão em procedimento especial de avaliação de desempenho, antecipado ou não, se assim o quiser, considerações por escrito;

VII – observar as orientações da Comissão de Estágio Probatório e realizar as ações que lhe forem estabelecidas no Plano de Acompanhamento de Desempenho;

VIII - participar, sempre que solicitado, de todos os atos que envolvem o processo avaliativo de Estágio Probatório.

Capítulo II – Das Chefias Imediatas

Art. 18. A chefia imediata é responsável pela orientação, supervisão e acompanhamento das atividades desempenhadas pelo servidor em estágio probatório.

§ 1º - A chefia imediata poderá solicitar informações junto aos envolvidos diretamente na distribuição, fiscalização e supervisão das atividades do servidor em estágio probatório, para fundamentar o preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.

§ 2º - O servidor em estágio probatório que esteja ou tenha estado, no período avaliativo, subordinado a mais de uma chefia, é avaliado por todas as que laboraram com ele por, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, no respectivo período, cabendo à Comissão de Estágio Probatório a composição do resultado final.

Art. 19. Compete à chefia imediata responsável pelas Avaliações de Desempenho do servidor em estágio probatório, em cada período avaliativo:

I – reunir-se com o servidor em estágio probatório, no início de cada período avaliativo para esclarecê-lo quanto ao conjunto de atividades a serem desempenhadas no Estágio Probatório e com ele definir os resultados e padrões de desempenho esperados, elaborando ou ajustando o Plano de Atividades;

II – orientar, supervisionar e acompanhar o servidor em estágio probatório quanto às atividades por ele desempenhadas, conforme atribuições do seu cargo;

III – encaminhar à Comissão de Avaliação, até o 10º (décimo) dia útil após o início de cada período avaliativo, o Plano de Atividades do servidor em estágio probatório, bem como o plano de acompanhamento, se for o caso;

IV – preencher o Formulário de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, considerando os termos do Plano de Atividades e o ambiente de trabalho da unidade em que estiver lotado o servidor em estágio probatório;

V – fundamentar obrigatoriamente, no Formulário de Avaliação de Desempenho, o conceito atribuído a cada um dos critérios de desempenho que caracterizam os fatores de avaliação;

VI – encaminhar à Comissão de Estágio Probatório, até o 10º (décimo) dia útil após o término do período avaliativo, o Formulário de Avaliação de Desempenho;

VII – elaborar, sob orientação da Comissão de Estágio Probatório, Plano de Acompanhamento de servidor, quando julgar necessário, remetendo-o à Comissão quando do encaminhamento do Formulário de Avaliação;

VIII – tomar ciência dos termos do relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Estágio Probatório;

IX – acompanhar, orientar e sugerir alternativas de melhorias ao servidor em estágio probatório, em qualquer dos fatores de avaliação e respectivos critérios de desempenho, em qualquer momento do Estágio Probatório;

X – participar, sempre que solicitado, de todos os demais atos que envolvem o processo avaliativo de Estágio Probatório.

Capítulo III – Da Comissão de Estágio Probatório

Art. 20. A Comissão de Estágio Probatório, a ser composta pelo Conselho Superior, é integrada por:

I – O Segundo Subdefensor/a Público-Geral, na condição de presidente, como membro nato;

II – 01 (um) Defensor Público, indicado pela Corregedoria-Geral, na condição de membro;

III – 01 (um) Defensor Público coordenador, indicado dentre os membros eleitos do Conselho Superior, sem direito a voto;

IV – 02 (dois) servidores estáveis do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná, na condição de relatores e revisores, sendo pelo menos um deles ocupante de cargo de Agente Profissional – Psicólogo/a – e um indicado pela Associação dos Servidores da Defensoria Pública.

§1º - A Comissão de Estágio Probatório contará com membros suplentes para cada um dos titulares, os quais deverão atender aos mesmos requisitos de indicação e qualificação dos titulares.

§2º - Nas ausências do Segundo Subdefensor/a Público-Geral, a presidência será exercida interinamente pelo membro indicado pela Corregedoria-Geral.

§3º - Os integrantes da Comissão, titulares e suplentes, serão designados pela Presidência do Conselho Superior, podendo ser dispensados a qualquer tempo, por conveniência administrativa.

§4º - É vedada a indicação, nomeação e permanência de servidores ou Defensores Públicos afastados do efetivo desempenho das atribuições do cargo, por qualquer motivo, como integrante da Comissão de Estágio Probatório.

§5º - A Presidência do Conselho Superior designará, mediante prévia indicação da Presidência da Comissão, um servidor para auxiliar os atos da comissão.

§6º - Os servidores integrantes da Comissão de Estágio Probatório serão indicados, mediante distribuição administrativa, como relatores e revisores do processo avaliativo para cada servidor em estágio probatório, mantendo-se a atribuição, preferencialmente, durante todo o período de avaliação.

§7º - Os Defensores Públicos, titulares ou suplentes, integrantes da Comissão serão indicados, mediante distribuição administrativa, como Coordenadores do processo para cada servidor em estágio probatório, mantendo-se a atribuição, preferencialmente, durante todo o Estágio Probatório.

§8º - O integrante da Comissão de Estágio Probatório que tenha participado em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância de servidor em estágio probatório não pode atuar como relator ou revisor do processo avaliativo do mesmo servidor.

§9º - O relator e o revisor elaborarão minuta de relatório e apresentarão para apreciação e orientação ao secretário, que expedirá relatório com sugestão, após consolidar as informações, apresentando-o ao Presidente da Comissão de Estágio Probatório, a fim de pautar a reunião da Comissão de Estágio Probatório, na qual será examinado.

§10 - Na reunião, o relatório com sugestão, elaborado com base nas informações consolidadas, será colocado em pauta para deliberação da Comissão de Estágio Probatório, após o que, será elaborado relatório conclusivo semestral.

§11 - Nas situações em que integrante da Comissão de Estágio Probatório for cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, bem assim amigo íntimo ou inimigo, ou chefia imediata do servidor em estágio probatório, estará impedido de participar do processo avaliativo de referido servidor.

§12 - Os integrantes da Comissão de Estágio Probatório exercerão as suas funções sem dedicação exclusiva, exceto decisão em contrário da Defensoria Pública-Geral.

Art. 21. A Comissão de Estágio Probatório reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por semestre, em sessão presencial ou remota, podendo reunir-se de forma extraordinária por convocação de seu Presidente.

§1º. Para deliberar sobre avaliação de desempenho, é necessária a presença de ao menos 3 (três) membros, dentre eles os relatores e revisores.

§2º. É prerrogativa do Presidente da Comissão de Estágio Probatório, ou de seu suplente, a manifestação qualificada, caso ocorra empate em qualquer proposição no Processo de Avaliação de Desempenho.

§3º. Os relatórios conclusivos do procedimento da Avaliação Especial de Desempenho e do Procedimento Antecipado de Avaliação Especial de Desempenho serão deliberados pela maioria absoluta da Comissão de Estágio Probatório.

Art. 22. Compete à Comissão de Estágio Probatório a coordenação, a instrução, o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos relativos a este processo avaliativo, especificamente:

I - implantar e implementar o processo de avaliação de desempenho junto à unidade administrativa em que estiver lotado o servidor em estágio probatório;

II – orientar e assessorar as chefias imediatas e os servidores em estágio probatório quanto ao funcionamento e controle do processo de avaliação de desempenho e a utilização dos critérios de avaliação definidos nesta resolução, sem ingerência na atividade funcional;

III – elaborar e controlar a execução do cronograma do Estágio Probatório;

IV – consolidar as informações originadas das avaliações realizadas nas unidades de administrativas em que estiver lotado o servidor em estágio probatório;

V – orientar a chefia imediata e o servidor em estágio probatório na elaboração do Plano de Acompanhamento de Desempenho do Servidor;

VI – supervisionar a execução do Plano de Acompanhamento do Desempenho de Servidor;

VII – realizar procedimento de avaliação especial de desempenho;

VIII – executar diligências, inclusive comparecendo na unidade administrativa em que estiver lotado o servidor em estágio probatório;

IX – manter organizados e atualizados todos os dados relativos às avaliações dos servidores em estágio probatório.

Art. 23. Compete ao Presidente da Comissão de Estágio Probatório:

I – coordenar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos relativos à Comissão de Estágio Probatório;

II – convocar as reuniões ordinárias pelo menos 1 (uma) vez por semestre e as reuniões extraordinárias, sempre que necessário;

III – analisar relatório com sugestão elaborada pelo Coordenador dos processos de Estágio Probatório, bem como pautar a reunião da Comissão de Estágio Probatório;

IV – elaborar e encaminhar, ao final do último período avaliativo e após reunião da Comissão de Estágio Probatório, relatório conclusivo ao Conselho Superior;

V – cientificar a chefia imediata e o servidor em estágio probatório acerca do parecer do relatório conclusivo da Comissão de Estágio Probatório;

VI – receber a manifestação apresentada pelo servidor em estágio probatório do relatório conclusivo elaborado pela Comissão;

VII – solicitar a realização de estudos junto a qualquer das áreas da Defensoria Pública do Estado para a atualização do processo avaliativo do Estágio Probatório, focados no bem-estar do servidor em estágio probatório e nas medidas oportunas e necessárias para a melhoria de seu desempenho interpessoal e funcional;

VIII – indicar o Defensor Público coordenador, para orientar os servidores, relator e revisor, dos processos avaliativos;

IX – indicar, mediante distribuição administrativa, 02 (dois) servidores integrantes da Comissão como relator e revisor para cada um dos processos avaliativos;

X – indicar 01 (um) servidor para secretariar as atividades da Comissão de Estágio Probatório;

XI – instaurar procedimento antecipado de avaliação especial de desempenho, nas hipóteses previstas nesta Deliberação;

XII – orientar todos os integrantes da Comissão de Estágio Probatório;

XIII – autorizar a realização de diligências solicitadas pelos integrantes da Comissão, ou determiná-las de ofício.

TÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS

Capítulo I – Do Plano de Atividades

Art. 24. O Plano de Atividades é o documento de registro das principais atividades a serem desempenhadas pelo servidor em estágio probatório, envolvendo aspectos de ordem quantitativa e qualitativa devendo ser elaborado e ajustado pela chefia imediata em conjunto com o servidor, no início de cada período avaliativo.

§ 1º - A elaboração e o ajuste do plano de atividades é a oportunidade de:

I – expor as expectativas entre chefia imediata e servidor em estágio probatório;

II – conhecer as condições, demandas e necessidades próprias da unidade administrativa em que lotado o servidor em estágio probatório;

III – caracterizar o perfil do servidor em estágio probatório, seu potencial e suas expectativas.

§ 2º - Não havendo necessidade de novo plano de atividades, o vigente poderá apenas ser ajustado, a qualquer tempo.

Art. 25. No caso de mudança de unidade administrativa, novo plano de atividades deverá ser elaborado pelo servidor em estágio probatório em conjunto com a chefia imediata, devendo ser remetido à Comissão de Avaliação até o 10º (décimo) dia útil do início do exercício na nova unidade.

Art. 26. A qualquer tempo, durante o estágio probatório, se as principais tarefas a serem realizadas ou as condições para exercê-las junto à unidade administrativa de lotação, expressas no plano de atividades, forem descumpridas de forma reiterada, a chefia imediata, ou o próprio servidor em estágio probatório, podem informar o fato, por meio de

manifestação fundamentada ao Presidente da Comissão de Estágio Probatório, para a adoção das providências cabíveis.

Capítulo II – Do Plano de Acompanhamento de Desempenho do Servidor

Art. 27. O Plano de Acompanhamento de Desempenho do Servidor é o conjunto de ações que objetiva a melhoria de desempenho funcional do servidor em estágio probatório evidenciado pelos conceitos “não atende”, “raramente atende” e “quase sempre atende” atribuídos a alguns dos indicadores dos critérios da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O Plano de Acompanhamento será instaurado pela chefia imediata, em conjunto com o servidor em estágio probatório, por iniciativa da própria chefia imediata ou da Comissão de Estágio Probatório.

Art. 28. A elaboração do Plano de Acompanhamento de Desempenho do Servidor considerará as indicações do período de avaliação, as condições do ambiente de trabalho e o prazo de execução.

Parágrafo único. A melhoria esperada no desempenho funcional deve ocorrer no período avaliativo de execução do Plano de Acompanhamento de Desempenho do Servidor e será evidenciada nos Formulários de Avaliação de Desempenho.

Art. 29. O Plano de Acompanhamento de Desempenho do Servidor deve explicitar claramente as ações a serem desenvolvidas, forma de realização das ações, condições, prazos e corresponsáveis pela execução.

Art. 30. A execução do Plano de Acompanhamento de Desempenho do Servidor se inicia a partir da ciência do servidor em estágio probatório até o final desse período avaliativo.

Parágrafo único. No sexto período avaliativo não poderá ser indicado Plano de Acompanhamento de Desempenho do Servidor.

Art. 31. A supervisão do desenvolvimento do Plano de Acompanhamento de Desempenho do Servidor ocorre na unidade em que lotado o servidor em estágio probatório pela chefia imediata.

Art. 32. Caso o servidor em estágio probatório apresente melhoria nos conceitos dos indicadores que geraram o 1º Plano de Acompanhamento de Desempenho do Servidor, mas apresente redução nos conceitos da escala de padrões de desempenho atribuídos a pelo menos 1 (um) outro indicador diferente dos que geraram o 1º Plano, a Comissão de Estágio Probatório poderá indicar novo Plano de Acompanhamento de Desempenho do Servidor.

Art. 33. Caso o servidor em estágio probatório não apresente melhoria nos conceitos dos indicadores que geraram o primeiro Plano de Acompanhamento de Desempenho do Servidor, a Comissão de Estágio Probatório poderá indicar a manutenção ou ajuste no referido Plano de Acompanhamento de Desempenho do Servidor e/ou instaurar Procedimento de Avaliação Especial de Desempenho.

Capítulo III – Da Avaliação Especial de Desempenho

Seção I – Do Procedimento de Avaliação Especial de Desempenho

Art. 34. A avaliação especial de desempenho é procedimento diferenciado instaurado no 6º (sexto) período avaliativo, no qual são considerados os registros de desempenho funcional, relatórios conclusivos e pareceres relativos ao servidor em estágio probatório nos períodos avaliativos anteriores, bem como as informações constantes na documentação juntada ao processo administrativo de avaliação de desempenho do servidor.

Art. 35. O procedimento de avaliação especial de desempenho resultará em relatório conclusivo final que opinará, ou não, pela aprovação do

servidor em estágio probatório, com a confirmação no cargo ou a consequente exoneração.

§1º A Comissão de Estágio Probatório encaminhará, no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do estágio probatório, relatório ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§2º Mediante prévio e justificado requerimento, o prazo limite poderá ser reduzido para 30 (trinta) dias.

§3º O descumprimento dos prazos anteriores acarretará análise de responsabilização funcional.

§4º Será automaticamente aprovado o servidor cujo processo de avaliação de estágio probatório não seja concluído em até 3 (três) anos de seu ingresso na carreira, salvo suspensões legais e regimentais.

Seção II – Do Procedimento Antecipado de Avaliação Especial de Desempenho

Art. 36. A partir do 2º (segundo) período avaliativo, após reiteração de conceitos “não atende” e “raramente atende” atribuídos a indicadores, em períodos avaliativos anteriores, o Presidente da Comissão de Estágio Probatório deverá instaurar procedimento antecipado de avaliação especial de desempenho.

§1º - A qualquer momento no curso do Estágio Probatório, a Corregedoria-Geral, fundamentadamente, poderá solicitar à Comissão de Estágio a instauração de procedimento antecipado de avaliação especial de desempenho.

§2º - O procedimento antecipado de avaliação especial de desempenho pode resultar na continuidade no Estágio Probatório, com ou sem recomendação ou indicação de Plano de Acompanhamento de Desempenho do Servidor, ou na formação de opinião pela não confirmação no cargo e exoneração imediata do servidor em estágio probatório.

Art. 37. O servidor em estágio probatório deverá ser pessoalmente intimado da instauração do procedimento antecipado de avaliação especial de desempenho, sendo-lhe facultado acompanhar, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, seus atos.

§1º. O servidor, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá especificar as provas que pretende produzir, limitando-se o número de testemunhas que pretende ouvir em 08 (oito).

§2º. Ao final da instrução, será colhido seu depoimento, se assim o quiser, e será oportunizado prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar memoriais escritos.

§3º. O procedimento antecipado deve ser concluído em 90 dias corridos, contados da data da realização da intimação pessoal do servidor, podendo ser prorrogado, uma única vez, por decisão da Presidência do Conselho Superior.

Art. 38. Concluída a instrução do procedimento antecipado de avaliação especial de desempenho ele será analisado em reunião da Comissão de Estágio Probatório na qual será relatada detalhadamente a evolução do desempenho funcional do servidor em estágio probatório, com deliberação de seu relatório conclusivo.

§1º - Caso o relatório conclua pela sugestão de exoneração do servidor em estágio probatório, o Presidente da Comissão de Estágio Probatório dará ciência à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, após o retorno, cientificará o servidor do relatório apresentado e remeterá o procedimento para o Conselho Superior.

§2º - Caso o relatório conclua pela continuidade do estágio probatório, o Presidente da Comissão de Estágio Probatório cientificará o servidor, para, querendo, apresentar considerações por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência.

§3º - A decisão pela continuidade do estágio probatório em sede de procedimento antecipado de avaliação especial de desempenho não impede a instauração de futuro procedimento antecipado na hipótese de ocorrência de novos fatos autorizadores.

Capítulo IV – Do Acompanhamento do Estágio Probatório pela Corregedoria-Geral

Art. 39. Incumbe à Corregedoria-Geral, de modo independente e na forma do regulamento por ela estabelecido, acompanhar o estágio probatório dos integrantes do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§1º. A Corregedoria-Geral deverá apresentar o relatório circunstanciado de que trata o art. 97, §1º, da LCE nº 136/2011, para ser juntado ao final do Procedimento de Avaliação Especial de Desempenho, regular ou antecipado, e destinada à apreciação do Conselho Superior, podendo propor, fundamentadamente, a exoneração do servidor.

§2º. Na hipótese de a manifestação da Corregedoria, mencionada no parágrafo anterior, for no sentido de exonerar o servidor, a Comissão de Estágio deverá cientificar o servidor de seu teor para, querendo, apresentar manifestações por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V – Da decisão pelo Conselho Superior

Art. 40. A Comissão encaminhará à Secretaria do Conselho, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da avaliação especial de desempenho, relatório conclusivo, com opinião motivada pela confirmação, ou não, na carreira.

§1º. O relatório deverá ser acompanhado de todos os documentos produzidos durante o estágio probatório do servidor avaliado, ainda que em formato digital.

§2º. Quando o relatório concluir pela não confirmação, a Secretaria do Conselho Superior providenciará vista integral do procedimento ao servidor público avaliado, mediante entrega de cópias digitais, o qual poderá oferecer alegações por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a serem apresentadas diretamente ao relator.

§3º. O Primeiro Subdefensor Público-Geral é relator natural dos procedimentos de estágio probatório de servidores, no Conselho Superior, devendo apensar ao procedimento da Comissão o relatório circunstanciado da Corregedoria de que trata o art. 97, §1º, da LCE 136/11.

§4º. Na hipótese de necessidade de prática de quaisquer atos de instrução do procedimento, o relator deverá providenciá-lo previamente à sua apresentação ao colegiado.

§5º. O procedimento deverá ser pautado pelo relator na primeira reunião ordinária do Conselho Superior, exceto se pender diligência por ele determinada.

Art. 41. Em sessão ordinária, o Primeiro Subdefensor Público-Geral apresentará o procedimento ao colegiado, nos termos regimentais.

§1º. O Defensor Público coordenador, ou seu suplente, da comissão (art. 20, III) participará da sessão sem direito a voto.

§2º. Encerrada a discussão da matéria, passar-se-á à votação.

§3º. A aprovação no estágio probatório exige maioria absoluta dos membros do Conselho Superior.

Art. 42. O servidor em estágio probatório será cientificado pessoalmente, por via de e-mail funcional, da decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública

Parágrafo único. No caso de o servidor em estágio probatório estar em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a sua intimação se dará com a publicação no Diário Oficial.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. A presente Deliberação não terá vigência aos servidores cujo estágio probatório encerrará até dia 30 de junho de 2020.

§1º. A Comissão de Estágio Probatório atual permanecerá em funcionamento até que todos os procedimentos de avaliação de estágio probatório estejam findos.

§2º. O relator da comissão será exorato de suas funções de membro, por ato da Presidência do Conselho Superior, quando findos todos os procedimentos submetidos à sua relatoria.

Art. 44. As chefias imediatas dos servidores em estágio probatórios em exercício, cujo término está previsto para após a data de 30 de junho de 2020, devem elaborar e apresentar o plano de atividades até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta deliberação.

Art. 45. As questões interpretativas, os casos omissos e os eventuais conflitos serão resolvidos pela Presidência da Comissão de Estágio Probatório, constituindo as decisões tomadas de parâmetros normativos para os casos análogos futuros e passarão a integrar a presente Deliberação, desde que homologados pelo colegiado do Conselho Superior.

Art. 46. Integram a presente deliberação os formulários avaliativos constantes nos anexos e outros documentos destinados à avaliação a serem confeccionados pela Comissão de que trata o art. 20 deste documento.

Art. 47. Revogam-se os art. 13 ao 28 da Deliberação CSDP nº 26/2014.

Art. 48. Esta Resolução entrará em vigor dia 1º de julho de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

35169/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 107, 17 DE ABRIL DE 2019

Designa Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XXII, e de acordo com as regras procedimentais estabelecidas nos artigos 205 e seguintes, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 56 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo de nº 15.693.045-8, sobretudo a decisão de instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE

Art. 1º. Designar Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar eventual infração funcional, indicando a Defensora Pública REGINA YURICO TAKAHASHI para a Presidência da Comissão, bem como os Defensores Públicos MAURÍCIO FARIA JUNIOR e RENAN THOMÉ DE SOUZA VESTINA como membros da Comissão, conforme artigo 207 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, para apuração dos fatos relatados no Protocolo Administrativo de nº 15.693.045-8.

Parágrafo único. A Comissão deverá iniciar seus trabalhos dentro de 5 (cinco) dias de sua constituição.

Art. 2º. Caberá à Comissão determinar a notificação do Defensor Público, intimando-o previamente

I – para conhecimento dos fatos e eventual manifestação;

II – apresentação de testemunhas e provas;

III – sobre a eventual oitiva de testemunhas

IV – sobre o termo de indiciamento, que deverá ser elaborado pela Comissão até a defesa final;

V – sobre o prazo para manifestação oral ou escrita antes da elaboração do relatório.

Art. 3º. Os trabalhos devem ser concluídos em 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Caso a Comissão entenda configurada a situação excepcional que justifique a prorrogação, relatará a situação e encaminhará os autos ao Defensor Público-Geral, o qual, após apreciação, poderá determinar prorrogação do prazo previsto no caput desse artigo.

Art. 4º. Ficará à disposição para diligências da Comissão a sala de reuniões con-

tígua à sala da Corregedoria-Geral, localizada no segundo andar da Sede Administrativa da Defensoria Pública no seguinte endereço: Rua Matheus Leme, 1908 - Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80530-010.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

34903/2019

Protocolo nº 14.653.853-3

VOTO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado para esclarecer os fatos contidos no protocolo nº 13.366.677-0, apurar infração a cláusula do edital ou contratual e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação e da Deliberação CSDP nº11/2015.

A fls. 04 foi designada comissão para promover as diligências necessárias, conforme Resolução DPG nº137/2017.

A fls. 11 foi juntado memorando, datado de 07/10/2014, endereçado à Coordenação Geral de Administração, relatando que do dia 02.05.2014 foram feitas diversas solicitações à empresa PLANSERVICE-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO- EIRELI para limpeza dos vidros da sede de Curitiba, localizada na Rua Cruz Machado, 58, sem qualquer retorno a respeito das solicitações e sem que o serviço fosse devidamente executado.

A fls. 17 está juntado relatório mensal de acompanhamento, referente ao mês de maio/2014, no qual já consta que o serviço de limpeza dos vidros, previsto no pregão eletrônico 62/2013 não havia sido executado naquele mês. A mesma informação consta na ata de reunião realizada em julho/2014, juntada a fls. 19 e fls. 19v, sendo que no item G da fls. 19v consta que a empresa já havia “*encaminhado responsável para verificar a questão sobre a limpeza das janelas*”.

A empresa foi notificada sobre o descumprimento do edital em função da não limpeza dos vidros internos e externos em 12/09/2014, por meio da notificação 03/2014 (fls. 23). A PLANSERVICE respondeu a fls. 25, solicitando maior prazo para execução do serviço, haja vista necessidade de rapel e pessoal qualificado. Diante disto, esclareceu-se que o prédio não suporta a utilização de rapel, motivo pelo qual a limpeza deveria ser feita pelo lado de dentro, com utilização de EPI (fls. 26).

A fls. 29, consta memorando enviado à CGA em novembro/2014, segundo o qual o serviço de limpeza dos vidros foi realizado apenas parcialmente, uma vez que os vidros foram limpos apenas por fora, permanecendo sujos na parte de dentro.

Foi juntado o edital de pregão eletrônico e contrato firmado a fls. 35/54. Consta do item 3.3, nas atividades a serem desempenhadas “*mensalmente*”, consta como item 1) “**Limpar os vidros internos e externos, esquadrias externas, brises, se for o caso (face interna e externa), aplicando produtos apropriados. No caso das fachadas de vidros, a contratada deverá utilizar todo o material de segurança necessário com o recomenda a legislação**” sic- grifo no original.

Foi enviado memorando à Chefia de Gabinete em 8/12/2014, solicitando orientação jurídica em virtude do descumprimento do previsto em edital de pregão eletrônico, salientando-se que o “*prédio da sede de Curitiba ficou sem limpeza dos vidros de 02/05/2014 a 12/10/2014*” (fls. 55). Foi juntado Parecer Jurídico nº 138/2015-GJA/CGA/DPPR a fls. 56/60, o qual concluiu pela *existência de indícios de descumprimento contratual*.

Diante disto, foi determinada pelo Defensor Público-Geral à época a instauração do presente procedimento (fls. 62/63).

Notificação da empresa foi juntada a fls. 66/70, com prazo de 10 dias para apresentação de resposta. A fls. 80/89 foi juntada a resposta da empresa.

O relatório final da comissão foi juntado a fls. 117/120, sendo concluído que ficou demonstrado o descumprimento de parcela dos serviços de limpeza, mas sem indicação de prejuízo à continuidade dos serviços da Defensoria Pública.

A fls. 121/124 juntou-se parecer jurídico atestando a regularidade dos autos para deliberação do Defensor Público-Geral a respeito do procedimento. Em seguida, a fls. 129/134, foi juntada decisão do Exmo Defensor Público- Geral, o qual entendeu pela aplicação de sanção de advertência, tendo em vista a necessidade de demonstrar a insatisfação da Administração Pública para com a execução do contrato, bem como a inexistência de prejuízo à execução de atividades típicas da instituição e a primariedade da contratada no cadastro de sanção da Defensoria Pública.

Ressalte-se que, embora a decisão seja datada de 19 de fevereiro de 2017, há erro material na datação do documento, uma vez que os autos foram remetidos para a Defensoria Pública-Geral em 27 de novembro de 2017 (fls. 124).

Houve falha na comprovação de intimação da empresa para ciência a respeito da decisão e eventual apresentação de recurso. Em virtude disto, houve certificação equivocada do trânsito em julgado do procedimento e o recurso em análise juntado apenas após a certificação do trânsito em julgado, cf. fls. 135/136.

O recurso foi juntado a fls. 137 e s. Em suas razões o recorrente traz as mesmas alegações já veiculadas em sede de resposta, quais sejam: a) cerceamento de defesa em virtude do lapso temporal ocorrido entre a ocorrência dos fatos e a apuração da infração; b) excesso de rigor formal no procedimento, uma vez que a empresa teria agido com retidão durante todo o contrato; c) necessidade de se considerar a razoabilidade e a proporcionalidade para excluir a aplicação de penalidades.

Em análise do recurso apresentado, o Defensor Público-Geral manteve a decisão, e encaminhou o recurso ao Conselho Superior para julgamento.

É a síntese do necessário. Passo a me manifestar.

Preliminarmente, observo que não foram alegadas ou constatadas preliminares prejudiciais ao mérito. O recurso interposto é tempestivo, na medida em que houve equívoco na certificação do trânsito em julgado, já que em nenhum momento foi comprovado nos autos a data de intimação empresa a respeito da decisão prolatada. Ademais, o recurso foi apresentado à Defensoria Pública Geral, nos termos do art. 17 da Deliberação nº11/2015.

No mérito, não merecem prosperar as razões recursais da recorrente.

Num primeiro ponto, no que concerne às razões veiculadas no recurso, não há que se falar em cerceamento de defesa. Nesse

sentido, passado apenas um mês do início do contrato, houve constatação da fiscal de contrato Defensoria Pública a respeito do não cumprimento da obrigação contratual de limpar os vidros da sede central da Defensoria Pública (Rua Cruz Machado, 58, nesta cidade), conforme se verifica a fls.17. **Dois meses depois, em julho, foi realizada reunião entre servidores da Defensoria responsáveis pelo contrato e o supervisor Marco Aurélio Ferreria, da Planservice, ocasião em que este informou que “A Planservice já encaminhou um responsável para verificar a questão sobre a limpeza das janelas (fls. 19).** Apesar disso, no mês seguinte ainda não havia sido sanada a questão, conforme se verifica a fls. 20, no relatório mensal de acompanhamento do contrato.

Apenas em outubro, ou seja, cinco meses após o início do contrato é que a empresa finalmente prestou o serviço contratado (fls. 56).

Independentemente do tempo decorrido, até o presente momento, é dever da recorrente ter documentos que comprovem a execução das atividades contratada, dentro do prazo prescricional de responsabilização. Ao contrário do alegado pela recorrente há elementos suficientes nos autos que demonstram o descumprimento de obrigações contratuais, ainda que, de fato, de pequena parcela do contrato -- ao menos no que se refere aos fatos apurados no presente feito.

Ora, se a empresa deixou de executar o serviço contratado, é evidente que o descumprimento é passível de apuração por meio de processo administrativo e sanção por parte da Administração Pública, observados o contraditório e a ampla defesa, o que foi feito no presente caso.

Da mesma forma, o rigor formal alegado como prejudicial pela recorrente não foi excessivo e decorre justamente da contratação com o Poder Público, e da necessidade de se zelar pelo interesse público e pela observância do contraditório. Não houve excessos por parte da Administração Pública.

Como bem salientado na decisão ora recorrida, não cabe à Administração avaliar a conveniência e oportunidade de aplicação de sanções à contratada. Constatado o descumprimento, ainda que de pequena parcela do contrato, é dever da administração aplicar as sanções cabíveis, até para que fique claramente demonstrada a insatisfação da Administração com a conduta adotada pela empresa sancionada. Nesse sentido:

É inquestionável que a sanção administrativa apresenta também uma finalidade de prevenção, destinando-se a desincentivar a prática de infrações. Por igual, a sanção administrativa pode ser orientada à recuperação do infrator. A heterogeneidade dos ilícitos administrativos impede, no entanto, generalizações amplas no tocante ao tema. O que se pode afirmar é que toda sanção administrativa é dotada de carga retributiva relevante, sendo variável a função de prevenção e de recuperação. (MARÇAL, Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (livro eletrônico)- 2ªed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016).

Ademais, observo que a sanção aplicada, advertência (art. 87 da Lei 8666/93), é proporcional e razoável no caso concreto, em que

se verifica a inexecução de pequena parte do contrato, por período de apenas cinco meses.

Por todo exposto, manifesto-me pelo conhecimento do recurso e, no mérito, seu desprovemento integral, mantendo-se a decisão proferida pela Defensoria Pública-Geral.

Com o trânsito, determino desde logo sejam feitas as diligências necessárias à aplicação da sanção, nos termos dos arts. 22 e 23 da Deliberação CSDP nº11/2015.

Curitiba, 15 de outubro de 2018.

PATRICIA RODRIGUES MENDES
CONSELHEIRA RELATORA

35197/2019

Ministério Público do Estado do Paraná

EDITAL Nº 53/19 Ref. 468

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a criação de cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância

final de Ponta Grossa, e o contido no processado no âmbito do protocolado sob nº 3.821/19,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de 17º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA (Código Identificador 0676.7.07.113, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 16 de abril de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

34915/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE PAGAMENTO EFETUADO EM 23 DE ABRIL DE 2019

Protocolo	Beneficiário	Valores
6117/2019	FERNANDO DA SILVA MATTOS	277,79
		277,79

35127/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO 23 DE ABRIL DE 2019					
Prot.	Beneficiário	Promoção / Remoção	Origem	Destino	Valor
6414/2019	Carlos Frederico dos Guarany's Escocard de Azevedo	Promoção	Corbélia	Marilândia do Sul	11.553,68
6426/2019	Teilor Santana da Silva	Remoção	Goioerê	Corbélia	2.888,42
TOTAL					14.442,10

35124/2019



A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial